

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3638

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004330-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007470-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DESPACHO

Intime-se o Embargado para apresentar contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007659-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: RITA DE ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, advogado da apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se a ré, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007797-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE  
PACIENTE: CLAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### DESPACHO

Considerando que entrarei em férias a partir de segunda-feira (02.07.2007), encaminhem-se os autos à redistribuição, com oportunidade de compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.07682-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INDEFERIMENTO DO PLEITO MINISTERIAL PELO JUIZ SINGULAR – ACERTO DO DECISUM – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o Parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006679-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 APELADA: MÁRCIA CRISTINA SOUZA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO  
 ERICK LINHARES  
 RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO  
 PADILHA

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.  
 1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado.  
 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.  
 3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.  
 4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
 5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, vencido o Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator e do voto-vista, que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006677-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 APELADA: MARINELZA VIEIRA COSTA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado.  
 2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.  
 3. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.  
 4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.  
 5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
 6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, vencido o Juiz Convocado Erick Cavalcanti Linhares Lima, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA – Revisor  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007378-7 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPEZ

APELADA: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – JUROS DE MORA LIMITADOS EM 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, POR FORÇA DO ART. 1º-F DA LEI FEDERAL N.º 9.494/97 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS PARA R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) – NÃO HOUVE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO PROVIDO EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007492-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPEZ

APELADA: ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DEFENSORES PÚBLICOS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE DEFENSOR DA 2ª CATEGORIA E DEFENSOR DA CATEGORIA ESPECIAL. PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. JUROS DE MORA - PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, POR FORÇA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. INOCORRÊNCIA DÉ SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007665-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
AGRAVADO: JORGE LUIZ VILTRE ESTEVES  
ADVOGADO: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAR A DÍVIDA, BASTANDO APENAS A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DPJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007551-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
AGRAVADA: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO – A DECISÃO É NULA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO É POSSÍVEL A CONSERVAÇÃO NESTE CASO – NÃO HOUVE PRECLUSÃO – A CORREÇÃO DO ATO, PREVISTA NO § 4º DO ART. 515 DO CPC, EXIGE QUE O VÍCIO SEJA SANÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006109-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRAVADO: JOSIMAR DE ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO – A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA É EXCEPCIONAL – O CASO EM ANÁLISE NÃO SE ENQUADRA DENTRE AS SITUAÇÕES PROIBIDAS – OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESTÃO PRESENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007695-4 – MUCAJAI/RR**

AGRAVANTES: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS E OUTRA  
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI  
AGRAVADOS: ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

**AÇÃO ANULATÓRIA DE TRANSAÇÃO FIRMADA PERANTE O JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAJAI. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DA VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DAS AGRAVANTES A OBTEREM A PRORROGAÇÃO DE SEUS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS COM A PREFEITURA DAQUELE MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almíro Padilha  
Relator

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE JULHO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES  
RECORRIDO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

##### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, “a” da Constituição Federal e nos arts. 541 e seguintes do Código Processual Civil, contra o v. acórdão de fls. 98/104 e 109.

Alega o recorrente (fls. 114/122), em síntese, que a decisão vergastada afrontou o artigo 5º, inciso I da Constituição Federal, ao permitir que o recorrido realizasse um novo teste de aptidão física, sem que a mesma oportunidade fosse proporcionada aos demais candidatos. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O Recorrido apresentou contra-razões em fl. 125/131, argüindo, em resumo, que o recurso carece de prequestionamento.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, todavia, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário e, ao mesmo tempo, estabelecer limites flexíveis, analisando-se se o recurso é viável. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento de uma das fundamentações possíveis previstas no art. 102, III, da Constituição Federal.

No que concerne ao Recurso Extraordinário interposto, observa-se que, não obstante tenha preenchido aos pressupostos legais, esbarra na Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Embora o Recorrente alegue contrariedade ao artigo 5º, inciso I da Constituição Federal, o que pretende, em verdade, é obter novo pronunciamento sobre fatos e provas nos autos, o que é vedado na instância extraordinária.

Analisa-se se houve ou não influência das chuvas no teste de resistência física do Recorrido, ou se somente o autor realizou as provas em condições adversas (fls. 119/120) implicaria em nova avaliação da matéria fático-probatória do feito, o que é defeso na via estreita do Recurso Extraordinário.

Posto isso, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de Maio de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES  
RECORRIDO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

##### **DECISÃO**

I – Solicitem-se os autos ao Exmo. Procurador-Geral do Estado, com urgência, devolvendo-se ao recorrente o prazo para interposição de Agravo de Instrumento.

II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 E APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005254-6 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES E OUTROS  
RECORRIDO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

##### **DECISÃO**

Cuida-se de requerimento do Autor de expedição de carta de sentença para execução provisória da decisão proferida na Apelação Cível nº 010.05.005253-8 interposta em Ação Anulatória nº 010.03.07348-9, onde foi inadmitido o Recurso Extraordinário interposto pelo Réu, ainda pendente do prazo previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil (folhas 136 e 141).

Tratando-se de requerimento de execução provisória da obrigação de fazer estabelecida pela sentença às fls. 67/71 e confirmada pelo acórdão à fl. 109, aplica-se à hipótese a regra pertinente às execuções em geral, posta no art. 575 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:

I - os tribunais superiores, nas causas de sua competência originária;  
II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;  
IV - o juízo cível competente, quando o título executivo for sentença penal condenatória ou sentença arbitral.

É, portanto, do juízo de origem a competência para executar o título judicial nos autos, ainda que provisoriamente.

Ressalte-se que, ainda que assim não o fosse, não foram completamente atendidos os requisitos da execução provisória previstos no Código de Processo Civil. Isto porque a execução provisória da obrigação de fazer se procede perante o juízo competente previsto no artigo 575 (regra aplicável ao caso nos termos do artigo 475-O) na forma do artigo 461 e 461-A (artigo 475-I) e desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos no § 3º do artigo 475-O.

Contudo, atendendo-se ao princípio da fungibilidade e autorizado pelo artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento e considerando os reiterados descumprimentos à determinação judicial, conforme petições às fls. 125/126, 134/135, 172, 178, 184, e a decisão do MM. Juízo de origem à fl. 198, oficie-se ao requerido determinando a inclusão do autor nas demais etapas do concurso, nos termos do edital posto às fls. 14 da Cautelar em apenso, ou,

caso este tenha se encerrado, sejam procedidas individualmente as avaliações necessárias até a sua final aprovação ou desaprovação, nos termos da sentença proferida à fl. 205 da Cautelar e fl. 71 da Anulatória, mantendo-se a multa diária fixada pelo Juízo de 1º grau para hipótese de atraso no cumprimento da decisão.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### ATO N.º 136, DE 03 DE JULHO DE 2007

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA** do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 25.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

#### PORTRARIA N.º 632, DE 02 DE JULHO DE 2007

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito, Dr. ERICH CAVALCANTI LINHARES LIMA, para substituir o Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 02 a 31.07.2007, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

#### PORTRARIAS DE 03 DE JULHO DE 2007

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 633 – Dispensar, a pedido, o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 01.07.2007.

N.º 634 – Designar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 01.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

#### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTRARIA CGJ N.º 077/2007

DETERMINAR A ESCALA DE PLANTÃO DE CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE BOA VISTA PARA OS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2007.

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 do Provimento n.º 001/05 desta Corregedoria Geral de Justiça,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a *escala de plantão* dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR, para os meses de julho a dezembro de 2007, conforme quadro abaixo:

TABELIONATOS	DIAS
1º Ofício	07, 08 e 09 de julho de 2007
2º Ofício	14 e 15 de julho de 2007
1º Ofício	21 e 22 de julho de 2007
2º Ofício	28 e 29 de julho de 2007
1º Ofício	04 e 05 de agosto de 2007
2º Ofício	11 e 12 de agosto de 2007
1º Ofício	18 e 19 de agosto de 2007
2º Ofício	25 e 26 de agosto de 2007
1º Ofício	01 e 02 de setembro de 2007
2º Ofício	07, 08 e 09 de setembro de 2007
1º Ofício	15 e 16 de setembro de 2007
2º Ofício	22 e 23 de setembro de 2007
1º Ofício	29 e 30 de setembro de 2007
2º Ofício	05, 06 e 07 de outubro de 2007
1º Ofício	12, 13 e 14 de outubro de 2007
2º Ofício	20 e 21 de outubro de 2007
1º Ofício	27 e 28 de outubro de 2007
2º Ofício	02, 03 e 04 de novembro de 2007
1º Ofício	10 e 11 de novembro de 2007
2º Ofício	15, 17 e 18 de novembro de 2007
1º Ofício	24 e 25 de novembro de 2007
2º Ofício	01 e 02 de dezembro de 2007
1º Ofício	08 e 09 de dezembro de 2007
2º Ofício	15 e 16 de dezembro de 2007
1º Ofício	22 e 23 de dezembro de 2007
2º Ofício	24 e 25 de dezembro de 2007
1º Ofício	29, 30 e 31 de dezembro de 2007

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS				
ATA N.	006/2007	PREGÃO ELETRÔNICO N.	003/2007	
ASSINATURA:	20/05/2007	VIGÊNCIA DA ATA:	06 MESES	
<b>EMPRESA: INFOR PAPER – Suprimentos de Informática e Materiais de Escritório</b>				
<b>CNPJ: 02.866.437/0001-38</b>				
<b>LOTE 01</b>				
Item	Quant	Unid.	MARCA	Especificação
				PREÇO UNITÁRIO RS
1.1	390	un.	Poly	Almofada para carimbo, nº 3, cor azul
1.2	78	un.	Poly	Almofada para carimbo, nº 3, cor preta
1.3	47	un.	Poly	Almofada para carimbo, nº 3, cor vermelha
1.4	390	un.	Poly	Almofada para carimbo, nº 4, cor azul
1.5	78	un.	Poly	Almofada para carimbo, nº 4, cor preta
1.6	47	un.	Poly	Almofada para carimbo, nº 4, cor vermelha
1.7	31	un.	Pimaco	Aplicador para etiquetar CD
1.8	234	un.	Cis	Apontador de lápis, tipo escolar, com depósito
1.9	8580	un.	Bic	Caneta esferográfica, de tinta azul, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% sua superfície externa sextavada, tampa posterior sem rosca
				0,52

1.10	4056	un.	Bic	Caneta esferográfica, de tinta preta, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% sua superfície externa sextavada, tampa posterior sem rosca	0,52
1.11	858	un.	Bic	Caneta esferográfica, de tinta vermelha, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca	0,52
1.12	936	un.	Cis Lumini	Caneta tipo marca texto, fluorescente, cor amarela	0,48
1.13	936	un.	Cis Lumini	Caneta tipo marca texto, fluorescente, cor verde	0,48
1.14	78	un.	GB	Cartolina na cor azul	0,29
1.15	234	un.	SM	Cartolina na cor branca	0,28
1.16	390	cx	Bacchi	Clipes, niquelado, nº 0, em caixa com 100 unidades	1,25
1.17	624	cx	Bacchi	Clipes, niquelado, nº 2/0, em caixa com 100 unidades	1,25
1.18	468	cx	Bacchi	Clipes, niquelado, nº 3/0, em caixa com 50 unidades	1,09
1.19	312	cx	Bacchi	Clipes, niquelado, nº 4/0, em caixa com 50 unidades	1,09
1.20	468	cx	Bacchi	Clipes, niquelado, nº 8/0, em caixa com 25 unidades	1,50
1.21	16	cx	Bacchi	Clips leitoso, em pacote com 100 pçs	
1.22	468	un.	Radex	Cola em bastão, atóxica, com glicerina, contendo 9g	1,00
1.23	468	un.	Polycola	Cola líquida, branca, tipo escolar, não tóxica, em tubo com 90g	0,61
1.24	780	cx	Polycol	Colchete p/ papel, nº 10, em caixa com 72 unidades	1,69
1.25	468	cx	Polycol	Colchete p/ papel, nº 11, em caixa com 72 unidades	1,96
1.26	468	cx	Polycol	Colchete p/ papel, nº 12, em caixa com 72 unidades	2,35
1.27	156	cx	Polycol	Colchete p/ papel, nº 13, em caixa com 72 unidades	2,62
1.28	312	cx	Polycol	Colchete p/ papel, nº 14, em caixa com 72 unidades	2,95
1.29	31	un.	Carbrink	Espeto para recado, com estrutura toda em metal	2,20
1.30	16	un.	Lassane	Espiral preta medindo 17mm em pacote com 100 unidades	7,79
1.31	31	un.	Lassane	Espiral preta medindo 25mm em pacote com 100 unidades	17,00
1.32	31	un.	Lassane	Espiral preta medindo 7mm em pacote com 100 unidades	3,20
1.33	16	un.	Lassane	Espiral preta medindo 9mm em pacote com 100 unidades	4,40
1.34	16	un.	Star	Espuma tipo D-18 com 10cm de espessura e 2 metros de altura (solicitado pelo DI através do pa-973/05)	80,00
1.35	546	un.	Concept	Estilete completo, com lâmina medindo aproximadamente 1cm de largura	0,43
1.36	546	un.	Marcari	Extrator de grampos, tipo espátula, em metal niquelado ou galvanizado	0,35
1.37	62	un.	3M	Fita adesiva, de cor amarela, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	1,52
1.38	47	un.	3M	Fita adesiva, de cor azul, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	1,52
1.39	31	un.	Aldebrás	Fita adesiva, de cor branca, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	1,52
1.40	16	un.	Aldebrás	Fita adesiva, de cor laranja, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	1,52
1.41	31	un.	Aldebrás	Fita adesiva, de cor preta, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	1,52
1.42	62	un.	Aldebrás	Fita adesiva, de cor verde, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	1,52
1.43	78	un.	3M	Fita adesiva, de cor vermelha, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	1,52
1.44	234	un.	Embalando	Fita adesiva, tipo durex, transparente, medindo 19mm x 50m	1,61
1.45	468	un.	3M	Fita adesiva, tipo durex, transparente, medindo 50mm x 50m	2,40

1.46	78	un.	3M	Fita adesiva, tipo pvc, medindo 50mm x 50m	2,40
1.47	936	un.	Cis	Fita corretiva instantânea, 5mm x 6m de comprimento, com design igual ao de uma caneta e grip antideslizante.	2,80
1.48	31	un.	Polyprinter	Fita corretiva lift-off para máquina eletrônica ibm6746 ( original )	8,00
1.49	31	un.	Polyprinter	Fita corrivel, polietileno para máquina eletrônica ibm (original)	10,80
1.50	1014	un.	Adere	Fita gomada em papel, em rolo medindo 50mm x 50m , na cor marrom	7,00
1.51	12	un.	Polyprinter	Fita matricial para impressora 132 colunas, para impressora epson fx2180	13,99
1.52	312	un.	Polyprinter	Fita p/ impressora matricial, 80 col., epson FX-880 – mx-80, original	2,20
1.53	36	un.	Polyprinter	Fita para impressora miniprint	4,80
1.54	234	un.	Cis	Grameador tamanho grande, com estrutura toda em metal, para grampos 26/6	12,90
1.55	16	un.	Eagle	Grameador tamanho industrial, com estrutura toda em metal, para grampear 150 folhas	63,00
1.56	234	un.	Gennes	Grameador tamanho pequeno, com estrutura toda em metal, para grampos 26/6	5,30
1.57	47	cx	Bacchi	Grampo 23/17, niquelado ou galvanizado, cx contendo 5.000 um	18,00
1.58	47	cx	Bacchi	Grampo 23/23, niquelado ou galvanizado, cx contendo 5.000 um	20,00
1.59	468	cx	Eagle	Grampo 26/6, niquelado ou galvanizado, cx contendo 5.000 um	1,49
1.60	31	un.	Iara	Grampo encadernador, niquelado ou galvanizado, em caixa contendo 50 un	3,65
1.61	31	un.	DL	Índice alfabético para fichário de mesa	5,20
1.62	31	un.	DL	Índice alfabético para pasta a/z	6,10
1.63	234	un.	Cis Lumini	Jogo de caneta, tipo marca texto, fluorescente, com quatro unidades, sendo: uma amarela, uma verde, uma azul e uma laranjada	2,30
1.64	312	un.	Guelman	Barbante de algodão, em rolo com 250g	2,20
1.65	1716	un.	Maripel	Borracha branca, com capa plástica de cor azul	0,60
1.66	3432	un.	Polibrás	Caixa plástica para arquivo morto, na cor azul	2,19
1.67	47	un.	Central	Campainha de mesa, em alumínio niquelado ou galvanizado	10,00
1.68	31	pct	Polibrás	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho a-4 em caixa com 100 peças, na cor azul	16,80
1.69	31	pct	Polibrás	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho a-4 em caixa com 100 peças, na cor transparente	16,80
1.70	31	pct	Polibrás	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho a-4 em pacotes com 100 peças, na cor fume	16,80
1.71	31	pct	Polibrás	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho ofício em pacotes com 100 peças, na cor fume	19,00
1.72	31	pct	Polibrás	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho ofício em pacotes com 100 peças, na cor azul	19,00
1.73	31	pct	Polibrás	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho ofício em pacotes com 100 peças, na cor transparente	19,00
1.74	46	pct.	Unipel	Lacre plástico para malote, pacotes com 100 unidades, azul	11,00
1.75	31	un.	MM	Lâmpada para retroprojetor, tipo 7748XPH, EJH A1/223 24V, 250W a 300W, G6.35 ( memo 058/06 dm )	75,00
1.76	234	un.	Faber	Lápis borracha, na cor amarelo	1,40
1.77	3120	un.	Voyage	Lápis preto n.º 2, formato liso (sem arestas), apontado	0,19

1.78	78	un.	Polybor	Liga elástica de borracha cor amarela, em pacotes de 50g	0,68
1.79	546	un.	Polywite	Líquido correctivo, à base d'água, em frasco com 18ml	0,42
1.80	78	un.	Cis	Máquina para apontar lápis	16,75
1.81	78	un.	Desart	Marcador para quadro branco, na cor azul	1,00
1.82	78	un.	Desart	Marcador para quadro branco, na cor preta	1,00
1.83	78	un.	Desart	Marcador para quadro branco, na cor vermelha	1,00
1.84	203	un.	PolyPegue	Molha dedos em potes de 12 gramas de material não tóxico	1,40
1.85	78	cx	Marcar	Percevejos latonados, em caixa contendo 100 unidades	0,89
1.86	234	un.	Gennes	Perfurador de papel, tamanho grande, com estrutura toda em metal	19,90
1.87	156	un.	Gennes	Perfurador de papel, tamanho pequeno, com estrutura toda em metal	7,98
1.88	234	un.	Japan	Pincel atômico, cor azul	0,88
1.89	156	un.	Japan	Pincel atômico, cor preta	0,88
1.90	78	un.	Japan	Pincel atômico, cor verde	0,88
1.91	125	un.	Japan	Pincel atômico, cor vermelha	0,88
1.92	624	pct	Big	Polasleal transparente, espessura 0,007", formato 66x99mm pacote com 100 peças	11,00
1.93	468	un.	Waleu	Régua transparente, medindo 30cm	0,21
1.94	156	un.	Waleu	Régua transparente, medindo 40cm	0,75
1.95	78	un.	Waleu	Régua transparente, medindo 50cm	0,96
1.96	31	un.	PolyPrinter	Rolete entintador para máquina de calcular	8,26
1.97	78	un.	3M	Super adesivo instantâneo universal, contendo 2g	2,24
1.98	234	un.	Desart	Tesoura, com lâmina de aço inox e cabo de poliuretano na cor preta, com comprimento total de 20cm	3,50
1.99	312	un.	Polytintas	Tinta para almofada de carimbo, cor azul, contendo 40ml	1,15
1.100	78	un.	Polytintas	Tinta para almofada de carimbo, cor preta, contendo 40ml	1,15
1.101	16	Un.	Polytintas	Tinta para almofada de carimbo, cor vermelha, contendo 40ml	1,00
1.102	156	un.	Polyfilm	Transparência formato A4	0,46
1.103	312	un.	Emtec	Fita cassette, cromada, 60 minutos	4,00
1.104	312	un.	Emtec	Fita cassette, cromada, 90 minutos	5,00
1.105	78	un.	Unipel	Bobina de papel para máquina de calcular	0,65
1.106	47	un.	Unipel	Bobina de papel de 40 colunas, para impressora mini-print	4,80
1.107	47	un.	Unipel	Bobina de papel para máquina autentidadora	1,85
1.108	78	un.	Polyfilm	Bobina para fax Panasonic, modelo KXFA57A	16,00

EMPRESA:INFOR PAPER – Suprimentos de Informática e Material de Escritório

CNPJ: 02.866.437/0001-38

**LOTE 02**

2.1	6240	Fl.	Polifix	Etiqueta adesiva, em formato A-4, com 16 unidades cada folha, medindo 33,9 x 99,0mm (própria para impressora à jato de tinta)	0,25
2.2	21840	Fl.	Polifix	Etiqueta adesiva, em formulário contínuo, contendo 06 unidades por folha, medindo 149 x 48mm (própria para impressora tipo matricial)	0,50
2.3	4680	Fl.	Polifix	Etiqueta adesiva, em tamanho carta (215,9x279,4mm), contendo 30 etiquetas por folha, medindo 66,7 x 25,4mm (própria para impressora à jato de tinta)	0,25
2.4	156	cx	Polifix	Etiqueta para CD, branca, em caixa com 25 unidades/ 2 etiquetas por folha	4,60
2.5	31	cx	MaxPrint	Formulário contínuo, 01 via, com dois serrilhamentos por página, página 12, 102mm de altura e 126mm de largura, contendo 3.000 folhas por caixa	110,70
2.6	16	cx	MaxPrint	Formulário contínuo, 132 colunas / 01 via contendo cada caixa 3.000 fls	109,91
2.7	16	cx	MaxPrint	Formulário contínuo, 132 colunas / 02 via contendo cada caixa 3.000 fls	137,01
2.8	16	cx	MaxPrint	Formulário continuo, 80 colunas / 01 via contendo cada caixa 3.000 fls	53,40

2.9	16	cx	MaxPrint	Formulário continuo, 80 colunas / 02 via contendo cada caixa 3.000 fls	86,60
2.10	78	cx	SD	Papel 40, cor branca, para flipchart	123,00
2.11	31	rm	Report	Papel A3, 90g/m², na cor branca, resma com 500 folhas	29,00
2.12	109	bl	Jandaia	Papel almanço com pauta, em blocos com 10 folhas cada	0,50
2.13	16	cx	Polyfilm	Papel carbono em caixa com 100 folhas	14,14
2.14	468	un.	Maxprint	Papel termossensível para fac-similes (bobina para aparelho de fax), medindo 216mm x 30m	3,87
2.15	125	cx	Off Paper	Papel tipo <i>casca de ovo</i> formato a-4, 180g/m², em caixa contendo 50 fls	8,42
2.16	234	cx	Off Paper	Papel tipo <i>linho</i> formato a-4, 180g/m², em cx contendo 50 fls	8,42
2.17	234	bl	Imprime	Bloco p/rascunho, pautado, med. 150x205mm, com capa, em blocos de 50fls cada	0,97
2.18	2028	bl	Adere	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo 38 x 50mm	0,50
2.19	2028	bl	3M	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo 76 x 102mm	1,44

EMPRESA: INFOR PAPER – Suprimentos de Informática e Materiais de Escritório

CNPJ: 02.866.437/0001-38

**LOTE 03**

3.1	156	un.	Polycart	Pasta de arquivo, tamanho ofício, tipo suspensa, com a face exterior plastificada, encaixe de ferro, acompanhada pelas ferragens centrais, a etiqueta de identificação e o visor de plástico transparente	1,07
3.2	2340	un.	Marcar	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor azul	0,77
3.3	780	un.	Marcar	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor preta	0,77
3.4	1560	un.	Marcar	Pasta de papelão, com prendedor central de ferro, tamanho ofício, na cor azul	0,63
3.5	1560	un.	Marcar	Pasta de papelão, com prendedor central de ferro, tamanho ofício, na cor preto	0,63
3.6	468	un.	Polibrás	Pasta de plástico maleável, transparente (ausente de qualquer pigmentação), com elástico, tamanho ofício nº2, com espessura medindo aprox.2 cm	1,63
3.7	78	un.	Polycart	Pasta para formulário contínuo, cor bege ou marrom	9,18
3.8	78	un.	Marcar	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso estreito, com brilho	4,02
3.9	468	un.	Marcar	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso estreito, com brilho	4,03
3.10	780	un.	Marcar	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso largo, com brilho	4,03
3.11	312	un.	Unipel	Pasta tipo canaleta, transparente	1,35
3.12	78	un.	SD	Livro de atas de 100 fls., capa preta	6,33
3.13	109	un.	SD	Livro de atas de 200 fls., capa preta	12,00
3.14	234	un.	Grafset	Livro de protocolo de correspondência, contendo 100 fls, encadernado com capa dura.	3,93

EMPRESA: ELETRISUL – Comércio e Representação Ltda – EPP

CNPJ: 34.798.934/0001-32

**LOTE 04**

4.1	300	Un.	Gold	Pilha AAA, 1,2v, 600 mah, recarregável	7,10
4.2	312	un.	Sanyo	Pilha alcalina, tamanho AAA	1,40
4.3	47	un.	Gold	Pilha alcalina, tamanho grande	4,50
4.4	78	un.	Gold	Pilha alcalina, tamanho médio	4,00
4.5	312	un.	Sanyo	Pilha alcalina, tamanho pequena	1,30
4.6	250	un.	Gold	Bateria 9 volts, alcalina+b275	6,50
4.7	88	U n	Blackbull	Cadeado 30mm	3,00
4.8	88	U n	Rah	Cadeado 35mm	8,80
4.9	88	U n	Blackbull	Cadeado 40mm	4,00
4.10	2000	mt	Supercordas	Corda de nylon para içar bandeiras, cor branca (metros)	0,42
4.11	300	mt	Supercordas	Corda em náilon de 12 a 14 milímetros (metros)	1,10
4.12	10	m	Raphael	Corrente p/ cadeado	3,27
4.13	6	jogo	Tramontina	Jogo de chave de fenda c/ 06 peças, conforme Anexo I - Termo de referência.	16,00

4.14	11	un.	Western	Jogo de chaves com combinadas c/ 10 peças no mínimo, a partir de 6mm	21,00
4.15	12	un.	Kala	Lanterna com suporte ( modelo na Divisão de Redes do TJRR)	34,00
4.16	31	un.	Kala	Lanterna comum para pilhas grandes	11,00

EMPRESA: Comercium Empreendimentos – E.F. Furtado &amp; Cia Ltda

CNPJ: 04.926357/0001-56

**LOTE 05**

5.1	78	un.	Menno	Bandeja dupla para documento, em acrílico, cor fume	13,71
5.2	109	un.	Menno	Bandeja simples para documento, em acrílico, cor fume	7,25
5.3	47	un.	Menno	Bandeja tripla, fixa, para documentos, em acrílico, cor fumé	19,89
5.4	156	un.	Menno	Porta canetas, elipes, recados, em acrílico, cor fume	4,77
5.5	78	un.	Acrimet	Porta carimbos com 06 (seis) lugares, em acrílico, cor fumé	4,47
5.6	156	un.	Menno	Porta carimbos com 08 (oito) lugares, em acrílico, cor fumé	3,54
5.7	125	un.	Acrimet	Porta carimbos com 12 (doze) lugares, em acrílico, cor fumé	8,81
5.8	47	un.	Clone	Porta disquete em acrílico, com chave	11,17
5.9	3	un.	Menno	Guilhotina tamanho grande	73,30
5.10	3	un.	Menno	Guilhotina tamanho pequeno	71,46

EMPRESA: INFOR PAPER – Suprimentos de Informática e Materiais de Escritório

CNPJ: 02.866.437/0001-38

**LOTE 06**

6.1	31	un.	Polyprinter	Fita para máquina autenticadora seleconta	10,99
6.2	31	un.	Polyprinter	Fita para relógio protocolador tecnibra, modelo TBA 2.0	10,99
6.3	31	un.	Polyprinter	Fita para relógio protocolador, modelo horodatador-II Dimep	11,00

EMPRESA: J. A. DINIZ LTDA

CNPJ: 07.867.763/0001-82

**LOTE 07**

7.1	10	un.	Taurus	Capacete nº 58, automático, azul	85,00
7.2	10	un.	Taurus	Capacete nº 60, automático, azul	85,00

EMPRESA: ELETRISUL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 34.798.934/0001-32

**LOTE 08**

8.1	16	un.	Bandelbrás	Bandeira do Brasil, com 02 panos, em tergal, medindo 1,20 x 0,90cm	90,00
8.2	16	un.	Bandelbrás	Bandeira do Estado de Roraima, com 02 panos, em tergal, medindo 1,30 x 0,90cm	90,00
8.3	16	un.	Bandelbrás	Bandeira do Tribunal de Justiça de Roraima, com 02 panos, em tergal, medindo 1,20 x 0,90cm	95,00

EMPRESA: NANOTECH COMÉRCIO E REP. LTDA

CNPJ: 01.016.794/0001-44

**LOTE 09**

9.1	156	un.	Intelbrás	Aparelho telefônico, com teclas, chave e no mínimo controle duplo de volume da campainha, certificado isso 9001, na cor preta, garantia mínima de um ano e assistência técnica autorizada na cidade de Boa Vista/RR.	28,98
-----	-----	-----	-----------	--	-------

Silvânia Nascimento  
Diretora**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 02 DE JULHO DE 2007**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

N.º 504 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, no período de 18 a 22.06.2007.

**N.º 505** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, no período de 23.05 a 06.06.2007.

**N.º 506** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, nos dias 14 e 15.06.2007.

**N.º 507** – Alterar as férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 06.07.2007 e de 10.07 a 03.08.2007.

**N.º 508** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO ANTONIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 20.08 a 18.09.2007.

**N.º 509** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 16 a 31.07.2007.

**N.º 510** – Alterar as férias da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2008.

**N.º 511** – Alterar as férias da servidora **JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

**N.º 512** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUSA FERREIRA**, Oficiala da Justiça, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2007.

**N.º 513** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, para serem usufruídas no período de 30.07 a 13.08.2007.

**N.º 514** – Alterar as férias, relativas a 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2006, do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 31.10.2007 e de 05 a 15.11.2007.

**N.º 515** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 19 a 28.03.2008.

**N.º 516** – Alterar as férias do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.10.2007 e de 07 a 21.01.2008.

**N.º 517** – Alterar o período da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, anteriormente marcada para os períodos de 02 a 15.05.2007, 02 a 31.08.2007 e 20.11 a 19.12.2007 para ser usufruída no período de 07.01.2009 a 06.04.2009.

**N.º 518** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 09 a 28.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERT WENDEL**  
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/07/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01007007888-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Liziane Barroso Nogueira => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro.

00002 - 01007007892-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Fabia Marcela de Souza Chagas; Oistribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01007007894-3

Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran, Agravado: Boa Vista Auto Escola =>Distribuição por Sorteio, Adv - Janaína Debastiani, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**AGRAVO REGIMENTAL**

00004 - 01007007893-5

Agravante: Yamaha Motor do Brasil Ltda, Agravado: Motoka Veículos e Motores Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Públis Rêgo Imbiriba Filho, Helaine Maise de Moraes.

Juiz(íza): José Pedro

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01007007887-7

Agravante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, Agravado: Maria Marlene Monteiro de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01007007889-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cosmo Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00007 - 01007007890-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cosmo Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristovao Suter

**AGRAVO REGIMENTAL**

00008 - 01007007891-9

Agravante: Alessandro Andrade Lima, Agravado: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Dependência, Adv - Mamede Abrão Netto.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/07/2007

000336AM-A =&gt;00023, 00031, 00032, 00033, 00177, 00186, 00246, 00247

001192AM =&gt;00344

001312AM =&gt;00202

001602AM =&gt;00202

002674AM =&gt;00346

003158AM =&gt;00226

003351AM =&gt;00245

003490AM =&gt;00130

003664AM =&gt;00249

004419AM =&gt;00216

004766AM =&gt;00184, 00187

004876AM =&gt;00267, 00268

004901AM =&gt;00230

005065AM =&gt;00276

005086AM =&gt;00138

013827BA =&gt;00344

008652CE =&gt;00228

010423CE =&gt;00245

012429CE =&gt;00205

015329CE =&gt;00354

007644DF =&gt;00401

000349ES-B =&gt;00372

071832MG =&gt;00345

095613MG =&gt;00188

096413MG =&gt;00287

002492MS-B =&gt;00349

006861PA =&gt;00358

007895PA =&gt;00358

009803PA-A =&gt;00170

010755PA =&gt;00308

010988PA =&gt;00358

011336PA =&gt;00170

011729PB =&gt;00271

012398PB =&gt;00127

003943PE =&gt;00129

019411PR =&gt;00169

029720PR =&gt;00198

000910RO =&gt;00209, 00363

001302RO =&gt;00275

000005RR-B =&gt;00168, 00228, 00309

000008RR-B =&gt;00242

000009RR =&gt;00222

000010RR-A =&gt;00239

000020RR =&gt;00225

000025RR-A =&gt;00204, 00321

000037RR =&gt;00333

000042RR =&gt;00131, 00133, 00134, 00135

000047RR-B =&gt;00260

000052RR =&gt;00154, 00155, 00156, 00157, 00158

000058RR =&gt;00219, 00220, 00335

000060RR =&gt;00219, 00220, 00307, 00335

000061RR-A =&gt;00239, 00242

000072RR-B =&gt;00169, 00227, 00343

000073RR-B =&gt;00176, 00218, 00234, 00306

000074RR-B =&gt;00162, 00211, 00263, 00323

000075RR-E =&gt;00372

000077RR-A =&gt;00205, 00215, 00262, 00278, 00351

000077RR-E =&gt;00271, 00286, 00318, 00324, 00328

000078RR-A =&gt;00261, 00318, 00353

000078RR =&gt;00212, 00216, 00217

000083RR-E =&gt;00018, 00127

000084RR-A =&gt;00154, 00159, 00160

000085RR-E =&gt;00289

000087RR-B =&gt;00222, 00309, 00339

000087RR-E =&gt;00202, 00226, 00232, 00240, 00249, 00276,

00277, 00279, 00283, 00328, 00347, 00359

000092RR-B =&gt;00134

000093RR-E =&gt;00234

000094RR-B =&gt;00123

000094RR-E =&gt;00214, 00235, 00294, 00354

000095RR-E =&gt;00149

000097RR-A =&gt;00130

000099RR-E =&gt;00141, 00163, 00164, 00174, 00278

000100RR-B =&gt;00208, 00326

000101RR-B =&gt;00024, 00178, 00183, 00193, 00194, 00195,

00196, 00197, 00205, 00206, 00207, 00255, 00260, 00276, 00298,

00301

000104RR-E =&gt;00130

000105RR-B =&gt;00130, 00171, 00189, 00210, 00250, 00256,

00259, 00273, 00285, 00319, 00325, 00361

000107RR-A =&gt;00150, 00166, 00333

000110RR-B =&gt;00203, 00357

000110RR-E =&gt;00238

000111RR-B =&gt;00162, 00211, 00271

000112RR-B =&gt;00040, 00192, 00196, 00410

000112RR-E =&gt;00103, 00371

000113RR-B =&gt;00378

000114RR-A =&gt;00192, 00202, 00249, 00271, 00276, 00277,

00279, 00290, 00324, 00345, 00347, 00355, 00359

000117RR-B =&gt;00224, 00324, 00329, 00353

000118RR =&gt;00203

000119RR-A =&gt;00127, 00211, 00241

000120RR-B =&gt;00035, 00165, 00169, 00330, 00391, 00393

000121RR-E =&gt;00022

000121RR =&gt;00304

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/07/2007

000336AM-A =&gt;00023, 00031, 00032, 00033, 00177, 00186, 00246, 00247

001192AM =&gt;00344

001312AM =&gt;00202

001602AM =&gt;00202

002674AM =&gt;00346

003158AM =&gt;00226

003351AM =&gt;00245

003490AM =&gt;00130

003664AM =&gt;00249

004419AM =&gt;00216

004766AM =&gt;00184, 00187

004876AM =&gt;00267, 00268

004901AM =&gt;00230

005065AM =&gt;00276

005086AM =&gt;00138

000123RR-B =>00223, 00285 000124RR-B =>00322, 00357 000125RR =>00128, 00210, 00225, 00258, 00306, 00344, 00345, 00355 000126RR-B =>00350 000127RR =>00315 000128RR-B =>00222, 00274, 00309 000130RR =>00230 000131RR =>00322 000138RR =>00041 000142RR-B =>00288 000144RR-A =>00322, 00389 000144RR-B =>00251 000145RR =>00199 000146RR-B =>00095, 00122 000147RR-B =>00351 000149RR =>00027, 00126, 00233, 00275, 00279, 00281, 00282, 00343, 00350, 00360 000151RR-B =>00308 000153RR =>00190, 00388 000154RR-A =>00127 000155RR-B =>00382, 00411 000156RR =>00176, 00225, 00234, 00306, 00345, 00348 000157RR-B =>00234, 00248, 00284, 00366 000158RR-A =>00143, 00151, 00152 000160RR-B =>00140 000160RR =>00169, 00248, 00284, 00295 000162RR-A =>00167, 00242, 00334, 00364, 00365 000162RR-B =>00221 000163RR-B =>00339 000164RR =>00376 000165RR-A =>00377 000171RR-B =>00141, 00163, 00164, 00174, 00265, 00278 000172RR-B =>00070, 00071, 00342 000175RR-B =>00166, 00214, 00264, 00271, 00279, 00355 000178RR-B =>00132, 00136 000178RR =>00213, 00236, 00238, 00262, 00320, 00331, 00341, 00344, 00346 000181RR-A =>00191 000182RR-B =>00350, 00370 000184RR-A =>00208, 00261 000185RR-A =>00175 000187RR-B =>00284 000187RR =>00361 000189RR =>00026, 00343, 00352, 00371 000190RR =>00388 000201RR-A =>00210, 00310, 00355 000203RR =>00213, 00236, 00238, 00262, 00266, 00291, 00326, 00331 000206RR =>00223, 00256, 00270, 00285 000207RR-B =>00189 000208RR-B =>00286 000209RR =>00128, 00166, 00274, 00343 000210RR =>00022, 00161 000216RR-B =>00127 000218RR-B =>00400 000221RR =>00242 000222RR =>00039, 00131, 00133, 00135, 00167, 00176 000223RR-A =>00163, 00203, 00224, 00287, 00308, 00324, 00329, 00340, 00353, 00357 000223RR =>00275, 00280, 00291 000225RR =>00168, 00315 000226RR-B =>00153 000226RR =>00166, 00229, 00235, 00244, 00252, 00253, 00254, 00274, 00289, 00295, 00296, 00312, 00313, 00314, 00354, 00372 000229RR-B =>00327 000231RR =>00139, 00148, 00169, 00223, 00224, 00256, 00315, 00353, 00363 000233RR-B =>00249, 00283, 00347 000235RR-B =>00260 000235RR =>00249, 00305, 00327 000236RR-A =>00240 000236RR =>00352 000237RR =>00144, 00350 000238RR =>00128	000239RR-A =>00179, 00182, 00297, 00302, 00303 000240RR =>00172, 00227, 00278 000241RR-A =>00226 000242RR-B =>00214 000242RR-B =>00030 000245RR-A =>00344 000247RR-B =>00051, 00228, 00356 000248RR-B =>00304 000248RR =>00112 000250RR-B =>00021, 00231 000251RR =>00227 000252RR-B =>00231 000253RR =>00045 000257RR =>00128 000258RR-A =>00209, 00347 000260RR-A =>00263 000262RR =>00142, 00147, 00226, 00227, 00249, 00274, 00305, 00327 000263RR =>00098, 00124, 00125, 00169, 00229, 00244, 00252, 00253, 00254, 00277, 00294, 00295, 00296, 00311, 00312, 00313, 00314, 00354, 00372 000264RR-A =>00213, 00262, 00331 000264RR =>00130, 00192, 00202, 00226, 00232, 00240, 00249, 00271, 00272, 00276, 00277, 00279, 00283, 00286, 00290, 00292, 00307, 00318, 00324, 00345 000265RR-B =>00028 000266RR =>00274 000269RR-A =>00019, 00180, 00181, 00185, 00251, 00299, 00300 000269RR =>00192, 00226, 00271, 00274, 00286, 00290, 00304, 00307, 00318, 00324, 00345 000270RR-B =>00271, 00272, 00276, 00279, 00327 000276RR-A =>00020, 00229, 00293 000279RR =>00102 000281RR =>00324 000282RR =>00212, 00338, 00341, 00349 000285RR =>00149, 00344 000289RR-A =>00138 000291RR-A =>00138 000292RR-A =>00021, 00099, 00231 000292RR =>00121, 00336 000297RR-A =>00110, 00234, 00412 000299RR =>00188, 00422 000311RR =>00096, 00097, 00108 000315RR =>00214, 00354 000316RR =>00169, 00229, 00289, 00295, 00354 000317RR =>00332, 00392 000321RR =>00147, 00293, 00385 000327RR =>00172, 00200, 00201, 00293, 00317 000333RR =>00092, 00408, 00409 000336RR =>00257 000337RR =>00106, 00113 000343RR =>00345 000344RR =>00275 000352RR =>00034, 00306, 00350 000368RR =>00018, 00127, 00297 000381RR =>00249, 00287, 00347, 00348 000382RR =>00094, 00231 000385RR =>00058, 00062, 00109, 00146, 00197, 00319, 00352 000392RR =>00144 000394RR =>00169, 00173, 00229, 00235, 00277, 00289, 00294, 00295, 00353, 00354 000397RR =>00137, 00316 000400RR =>00269 000408RR =>00121 000413RR =>00025, 00237, 00352, 00360 000419RR =>00359 000424RR =>00214, 00354 000425RR =>00337 000428RR =>00359 000431RR =>00121, 00319 000432RR =>00229, 00289 000444RR =>00278 000446RR =>00141, 00163, 00164 000447RR =>00168 000456RR =>00412 000468RR =>00355
---	--

076999SP =>00231  
197527SP =>00245

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001007164416-4

Requerente: R.C.

Requerido: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00095 - 001007165177-1

Exequente: G.C.S.

Executado: B.C.S. => Distribuição por Dependência em 30/06/2007. Valor da Causa: R 244,80. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001007165120-1

Requerente: T.K.M.C.

Requerido: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001007165117-7

Requerente: O.A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Valor da Causa: R 15.208,46. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DECLARATÓRIA

00098 - 001007164857-9

Autor: Maria Lúcia de Jesus Lima

Réu: Glicério da Silva Menezes => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 001007164877-7

Requerente: E.P.P.

Requerido: L.R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00100 - 001007165259-7

Requerente: J.P.G.

Requerido: R.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00101 - 001007165233-2

Exequente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => Distribuição por Dependência em 30/06/2007. Valor da Causa: R 555,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007165253-0

Exequente: G.V.S.

Executado: E.G.S. => Distribuição por Dependência em 30/06/2007. Valor da Causa: R 1.811,95. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00103 - 001007164417-2

Autor: A.V.S.

Réu: A.T.V.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 10.501,68. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 001007165232-4

Requerente: J.P.G.

Requerido: R.A.G. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00040 - 001007165174-8

Impetrante: Ricardo Vicente Barbosa

Autor. Coatora: Senhor Diretor Pres Departamento Estadual de Trasito/tr => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00035 - 001007164885-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Fazenda Serra da Prata S/A => Distribuição por Dependência em 30/06/2007. Valor da Causa: R 10.728,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00036 - 001007164786-0

Requerente: Vanderlei Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007164793-6

Requerente: Dois Irmãos Indústria e Comércio de Confecções Ltdame

Requerido: Sandra de Oliveira Moura => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007165126-8

Requerente: Maria de Nazaré Chaves Ramos

Requerido: Viturina Severina Barbosa => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00039 - 001007165176-3

Requerente: Jaci Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 001007165226-6

Requerente: Sebastião Lopes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001007165100-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Roberval da Silva Moreira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 4.203,72. Adv - Maria Lucília Gomes.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00020 - 001007165227-4

Consignante: Sebastião Cesar Sena Barbosa

Consignado: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 8.533,14. Adv - André Luiz Vilória.

**INDENIZAÇÃO**

00021 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza  
 Réu: Gilberto Kocerginsky => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 145.000,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00022 - 001007165268-8

Impetrante: Darlene Ferreira de Paula  
 Autor. Coatora: Aniceto Campanha Wanderley Neto => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001007165086-4

Autor: Banco Bmg S/A  
 Réu: Patrick da Silva Pessoa => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 14.745,20. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00024 - 001007165090-6

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: João Marcos Cavalcante da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 6.116,70. Adv - Sivirino Pauli.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00025 - 001007165096-3

Requerente: Hercínia Cidade Felix  
 Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 22.270,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00026 - 001007164390-1

Embargante: Adonias dos Santos Silva  
 Embargado: Semp Toshiba Amazonas S/A => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Valor da Causa: R 6.580,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**INDENIZAÇÃO**

00027 - 001007164387-7

Autor: Sâmia Tayanne de Sousa Araújo  
 Réu: Vivo-norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00028 - 001007165097-1

Autor: Adelson Janser Souto Maior  
 Réu: Brasil Telecom => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00029 - 001007165186-2

Autor: Jose Pereira da Silva Neto  
 Réu: Caixa Seguradora S/A => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00030 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda  
 Réu: Edson Cardoso => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 1.307,75. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00031 - 001007165223-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Réu: Sergio Paulo Fonseca Mendonça => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 29.104,43. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00032 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A  
 Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 13.709,66. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00033 - 001007165220-9

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Francisco Pimentel Gutierrez => Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Valor da Causa: R 9.168,48. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00034 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz  
 Consignado: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 648,19. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00105 - 001007165049-2

Requerente: Y.K.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007165110-2

Requerente: C.D.S.S. e outros  
 Requerido: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001007165235-7

Requerente: N.R.A.G. e outros  
 Requerido: J.P.G. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00108 - 001007165116-9

Requerente: Maria Bazerra de Jesus => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00109 - 001007164380-2

Requerente: W.J.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 14.760,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00110 - 001007164656-5

Requerente: C.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Alysson Batalha Franco.

00111 - 001007165229-0

Requerente: J.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00041 - 001007165150-8

Requerente: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/07/2007. Adv - James Pinheiro Machado.

## ORDINÁRIA

00042 - 001007165107-8

Requerente: Wildackson Gomes da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00070 - 001007165274-6

Requerente: Ary Silva de Abreu => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00071 - 001007165284-5

Requerente: Ribamar Rodrigues Alencar e outros => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00063 - 001006133236-6

Indicado: G.M.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00064 - 001003073470-0

Réu: Alex Thomas e outros => Transferência Realizada em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001007165283-7

Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007165354-6

Autuado: Tawan Aguiar da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007165364-5

Autuado: Mateus Pereira Manduca => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001007165324-9

Réu: Miguel Martins Neto => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007165334-8

Réu: Francisco Brito de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00072 - 001005099617-1

Indicado: F.O.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005118086-6

Indicado: R.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005125456-2

Indicado: J.R.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006126576-4

Indicado: P.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006132027-0

Indicado: E.G.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006133880-1

Indicado: B.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006135890-8

Indicado: E.A.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006137927-6

Indicado: J.T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006141040-2

Indicado: J.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006141117-8

Indicado: S.R.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006143017-8

Indicado: G.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006143287-7

Indicado: D.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006143446-9

Indicado: C.E.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006143530-0

Indicado: J.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006144646-3

Indicado: S.B.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006148507-3

Indicado: J.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006150816-3

Indicado: K.P.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007156543-5

Indicado: R.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00090 - 001007165256-3

Réu: José Moreira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00091 - 001007164187-1

Réu: Hziel Souza Lima => Distribuição por Dependência em 01/07/2007. Transferência Realizada em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007164536-9

Autor: Patrícia Andrea da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00093 - 001007165277-9

Autor: Transferencia de Presos => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00043 - 001007165313-2

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00044 - 001007165266-2

Autor: Vanderlei Cardoso de Sousa => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00045 - 001007165263-9

Requerente: Marcos Inacio Pascoal => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00046 - 001007165267-0

Requerente: Valdenir Ferreira de Souza => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00047 - 001007165264-7

Autuado: Oziel Cavalcante da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007165323-1

Autuado: Marcos Inacio Pascoal => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007165344-7

Autuado: Andre Luiz Magalhaes da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA**

00050 - 001006137860-9

Indiciado: L.P.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00051 - 001007165343-9

Requerente: Francisco Pereira de Souza => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00052 - 001007165273-8

Autuado: Celson da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007165293-6

Autuado: Danubio Lima Lira => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007165294-4

Autuado: Antonio Isael da Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007165304-1

Autuado: Clodomir Marinho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00056 - 001007165270-4

Autor: Rodrigo de Oliveira Gomides Delegado de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00057 - 001006137857-5

Indiciado: R.W.N.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00058 - 001007165303-3

Requerente: Michael Morgan Braga Costa => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00059 - 001007165234-0

Autuado: Leonidas Nascimento de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007165314-0

Autuado: Rogerio da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007165333-0

Autuado: Michael Morgan Braga Costa => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00062 - 001007165363-7

Requerente: Francisco Rodrigues Azevedo => Distribuição por Dependência em 02/07/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001007162127-9

Infrator: E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 001007162128-7

Requerente: G.M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162131-1

Requerente: F.A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162132-9

Requerente: R.L.S.O.R. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162141-0

Requerente: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162151-9

Requerente: D.B.N.  
Criança Adol: S.N.E. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00007 - 001007162129-5

Requerente: M.E.S. e outros  
Criança Adol: L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162130-3

Requerente: A.C.P.O.  
Criança Adol: R.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162133-7

Requerente: V.S.S.  
 Criança Adol: I.G.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162134-5  
 Requerente: M.J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00011 - 001007162125-3  
 Autuado: H.B.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162126-1  
 Autuado: D.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001007154087-5  
 Educando: E.R.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162124-6  
 Educando: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001003062941-3  
 Requerente: J.S.M.  
 Requerido: F.P.M. => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/10/2007 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00113 - 001006150758-7  
 Requerente: A.M.C.G.  
 Requerido: A.M.R.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00114 - 001007164338-0  
 Requerente: S.P.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...  
 Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001007164398-4  
 Requerente: C.L.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...  
 Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001007164403-2  
 Requerente: M.P.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...  
 Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001007164407-3

Requerente: M.B.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...  
 Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001007164413-1

Requerente: C.P.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...  
 Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001007164423-0

Requerente: V.F.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...  
 Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00120 - 001005104926-9

Autor: M.L.S.  
 Réu: R.V.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2007 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### CAUTELAR INOMINADA

00149 - 001007161909-1

Requerente: Romero Jucá Filho  
 Requerido: Junta Comercial de Roraima => Final de Decisão: "Do exposto, remetam-se os autos à justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. Oficie-se, com urgência, o Exmo. Des. Almíro Padilha, Relator do Agravo de Instrumento nº 07 007713-5, acerca da presente decisão. P.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de direito". Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00150 - 001007164812-4

Requerente: Ila Maria Hart Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Diga a requerente se possui interesse no prosseguimento do feito II. Int. Boa Vista - RR, 25/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00151 - 001007164773-8

Requerente: Iraide Rodrigues dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita  
II. Cite-se  
III. Int. Boa Vista-RR, 27/06/2007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00152 - 001007164775-3  
Requerente: Lêda Pinto da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita  
II. Cite-se  
III. Int. Boa Vista-RR, 27/06/2007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00153 - 001006141524-5  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => Final de sentença: "A teor do exposto, extinguo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00154 - 001002051473-2  
Exequiente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Despacho: "I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido  
II. Defiro o desbloqueio  
III. Após, diga o Exequente  
IV. Int. Boa Vista-RR, 27/06/2007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005102769-5  
Exequiente: O Município de Boa Vista  
Executado: Nair Lourenço da Silva => Despacho: "I. defiro o bloqueio, excluindo-se do valor total da dívida o valor que já foi pago pelo executado. Boa Vista, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005116894-5  
Exequiente: O Município de Boa Vista  
Executado: Rc Bezerra => Despacho: "I. Declaro-me impedido, conforme dispõe o inciso IV do art. 134 do CPC  
II. Remetam-se os autos ao meu substituto  
III. Int. Boa Vista-RR, 266007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001007163833-1  
Exequiente: O Município de Boa Vista  
Executado: Valcivani Pereira Barbosa => Despacho: "I. Declaro-me impedido, conforme dispõe o inciso IV do art. 134 do CPC  
II. Remetam-se os autos ao meu substituto  
III. Int. Boa Vista-RR, 266007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001007163834-9  
Exequiente: O Município de Boa Vista  
Executado: Otoniel Ribeiro Duarte => Despacho: "I. Declaro-me impedido, conforme dispõe o inciso IV do art. 134 do CPC  
II. Remetam-se os autos ao meu substituto  
III. Int. Boa Vista-RR, 266007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001007163858-8  
Exequiente: O Município de Boa Vista  
Executado: Olivânia Moraes Melo => Despacho: "I. Declaro-me impedido, conforme dispõe o inciso IV do art. 134 do CPC  
II. Remetam-se os autos ao meu substituto  
III. Int. Boa Vista-RR, 266007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001007163863-8  
Exequiente: O Município de Boa Vista  
Executado: Tanilo Antonio Cremonese => Despacho: "I. Declaro-me impedido, conforme dispõe o inciso IV do art. 134 do CPC  
II. Remetam-se os autos ao meu substituto  
III. Int. Boa Vista-RR, 266007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício.

#### ORDINÁRIA

00161 - 001007164564-1  
Requerente: Everaldo Sergio Tomaz de Oliveira  
Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação  
II. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ADJUDICAÇÃO

00162 - 001006150252-1  
Requerente: Rosângela Cristina Baldan  
Requerido: Construtora Dss Ltda => DESPACHO: A apresentação de contestação por curador especial, nomeado ao réu revel citado por edital, implica em poder-se não reconhecer de logo ocorrentes os efeitos da revelia, pelo que determino a designação da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos o autor, em depoimento pessoal, e a testemunha por ele arrolada, que comparecerá independentemente de intimação, conforme inicial. Intime-se o reauerente, pessoalmente, com as advertências de lei, e por seu patrono. Intime-se o curador especial, com vistas dos autos. Verifique o cartório, no sistema, se existe processo de falência contra a ré, como anunciado na inicial. À vista do noticiado no item 3 inicial, determino a abertura de vista dos autos ao MP, com base no art. 82, III, do CPC. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/08/2007, às 10:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento. ATO  
ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 22/06/2007, Dr. Jef ferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00163 - 001006130375-5  
Exequente: Mamede Abrão Netto  
Executado: Mário Porcaro => DESPACHO: Junte-se aos autos correspondente a promoção supra, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial) oriundo de instituição financeira, via internet, BACENJUD, contendo informações protegidas por sigilo legal, proibida a juntada aos correspondentes autos, salvo se especificamente determinado, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07 3A VARA CÍVEL. Intime-se as partes, da resposta da instituição financeira, e para requerer o que entender lhe ser de direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da resposta da instituição financeira, e para requererem o que entenderem lhes ser de direito. BV, 18/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00164 - 001006144825-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti  
Executado: Francisco Jose Monteiro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculo e sentença. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00165 - 001007164885-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues  
Executado: Fazenda Serra da Prata S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas, conforme despacho de fls. 04. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00166 - 001003071054-4

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
 Executado: Samuel Weber Braz => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 795, I, CPC. Custas pelo Executado, conforme acordo. Sem honorários de sucumbência. PRI. Boa Vista/RR, 22/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes , Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz.

**INDENIZAÇÃO**

00167 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos  
 Réu: Liete Maria Coutinho => DESPACHO: Designe-se nova data, na forma e para os fins do despacho de fls. 87 e 91. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/09/2007, às 12:00 horas, para Audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, acima designada. Boa Vista/RR 25/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00168 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois  
 Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para retirada dos documentos desentranhados, conforme despacho de fls. 163/165. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

00169 - 001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos  
 Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da designação da Perícia Médica para o dia 25/07/2007, às 09:00 horas, na JUNTA MÉDICA DO ESTADO DE RORAIMA. Boa Vista/RR, 02/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 02/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00170 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embraco Sc Ltda  
 Réu: Gisleia da Silva Claudino => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor por 90 dias. BV., 11/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00171 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A  
 Réu: Francisco William Azevedo da Costa => DESPACHO: Defiro (fls. 110). BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001006144975-6

Autor: Lucinor de Souza Barros  
 Réu: Sandro Roberto Moraes Campos => DESPACHO: Defiro (fls. 55). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00173 - 001007161300-3

Autor: Comercial Bitar Ltda  
 Réu: Panificadora Santa Tereza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Luciana Rosa da Silva.

00174 - 001007162885-2

Autor: José de Azevedo Cunha

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A => DESPACHO: Cite-se. BV., 18/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00175 - 001007164016-2

Autor: Almerio Amazonas Guimarães  
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se, inclusive para exibir os extratos bancários. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

**ADJUDICAÇÃO**

00176 - 001006151521-8

Requerente: Francilene Santos Barros e outros  
 Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se. BV., 20/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/07, às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa.

**BUSCA E APREENSÃO**

00177 - 001006148182-5

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Requerido: Maria Ellyan Ne de Sousa Lima => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 250,00. (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00178 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A  
 Réu: Irani de Oliveira Fogaca => DESPACHO: Defiro (fls. 83). BV., 11/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00179 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A  
 Réu: Nazaré Gomes Vilaça => DESPACHO: Expeça-se certidão. Após, arquive-se. BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00180 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda  
 Réu: Silverio Lourenço Franco => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor por 90 dias. BV., 11/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00181 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda  
 Réu: Gerarda Lima Rocha => DESPACHO: A citação só é feita mediante a apreensão do bem. Diga o autor. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00182 - 001006131491-9

Autor: Banco Dibens S/A  
 Réu: Francisco Damasceno Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, com fundamento nos arts. 267, I c/c 284, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. BV., 11/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00183 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Claudio Guilherme Moraes => DESPACHO: Providencie o autor a juntada das publicações do edital. BV., 16/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00184 - 001006151199-3

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Marlene Pinto de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Aldenor de Arruda Pinheiro.

00185 - 001007155390-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Defiro (fls. 25). BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00186 - 001007156213-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Tiago Segabinazzi => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por 90 dias. BV., 11/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00187 - 001007159863-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Olinda Pereira de Melo => DESPACHO: Tempo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 17, venham os autos conclusos para sentença. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### CAUTELAR INOMINADA

00188 - 001005117185-7

Requerente: Margarete Santos Ferreira e outros

Requerido: Benetti - Prestadora de Serviços Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 70,00. (Port.02/99). Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00189 - 001006141537-7

Requerente: Charles Gonçalves Silva

Requerido: Faculdade Catedral => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor a ser recolhida em cinco dias. Após inscreva-se em dívida ativa. P. R. I. BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Valdeci Nobles.

00190 - 001007157104-5

Requerente: Darci da Costa

Requerido: Dinardo Egaer de Oliveira e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port.02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho.

00191 - 001007164160-8

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima => DESPACHO: Apense-se ao feito principal. Após, conclusos. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### DECLARATÓRIA

00192 - 001003059780-0

Autor: Oswaldo Evangelista

Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Fixo multa contra o requerido no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento da obrigação. Em sendo possível a substituição do ato do devedor, autorizo que se oficie diretamente ao órgão de trânsito . BV., 11/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DEPÓSITO

00193 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => DESPACHO: Defiro (fls. 147). BV., 10/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00194 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 81). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001004078682-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com

sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerido. Sem honorários advocatícios. P. R. I. BV., 13/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jorge Luiz Betcel Brito => DESPACHO: Defiro (fls. 98). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00197 - 001006136623-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: James Benevides Sousa do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim sendo, nos termos do artigo suso, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com resolução de mérito. Custas processuais pelo requerido e honorários na forma pactuada. P. R. I. BV., 16/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00198 - 001006142182-1

Requerente: Dilce Maria Sganzerla

Requerido: Ermano Otaviano da Silva => DESPACHO: Intime-se para pagamento em quinze dias, sob as penas de lei, inclusive multa. BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00199 - 001006144849-3

Requerente: Josenildo Ferreira Barbosa

Requerido: Ana Paula Passos de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, ao tempo em que julgo procedente o pedido, declaro rescindida a relação locatícia, decretando o despejo pedido no vestibular, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel. Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento atualizado dos valores dos aluguéis cobrados na inicial, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Para o caso de requerimento de execução provisória (art. 64 e 63, § 4º, lei 8245/91), fixo caução no valor de 12 meses de aluguel, atualizados. P. R. I. BV., 13/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00200 - 001007162963-7

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Full House Imp Exp Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

00201 - 001007162964-5

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00202 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha => DESPACHO: Cite-se. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Aureo Gonçalves Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00203 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: Defiro (fls. 132). BV., 19/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00204 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve impugnação. Após, concluso, BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00205 - 001001005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 175). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00206 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Publicar edital de praças. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00207 - 001001005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 68). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00208 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros

Executado: José Gonçalves de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo exequente, sem honorários advocatícios. P. R. I. BV., 11/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00210 - 001003062616-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00211 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: Ao contador. BV., 14/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00212 - 001004079173-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 95). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00213 - 001004089502-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 131). BV., 16/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00214 - 001005111906-2

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Márcio Wagner Maurício.

00215 - 001005122307-0

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Rosenilda Messias Pinheiro Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port.02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

00216 - 001006127209-1

Exequente: Wanderley Pereira de Oliveira

Executado: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado, a serem recolhidas em cinco dias, os quais ultrapassados ensejarão a expedição de certidão de dívida ativa, desde já determinada. P. R. I. BV., 13/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Annabelle de Oliveira Machado.

00217 - 001006127441-0

Exequente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Leticia Petry => DESPACHO: Defiro (fls. 77). BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00218 - 001006135560-7

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => DESPACHO: Defiro (fls. 36). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00219 - 001006142700-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Defiro (fls. 49). BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00220 - 001007155180-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Damiana Aucilene da S Melo => DESPACHO: Defiro (fls. 34). Aguarde-se novo requerimento do exequente. BV., 11/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00221 - 001007160597-5

Exequente: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00222 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin

Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 250,00. (Port.02/99). Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00223 - 001005105862-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado, a serem recolhidas em cinco dias, os quais ultrapassados ensejarão a expedição de certidão de dívida ativa, desde já determinada. P. R. I. BV., 13/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00224 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Defiro (fls. 91). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00225 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => FINAL DE DECISÃO: (...) Nada mudou até então. Não se provaram as alegações da executada, merecendo, destarte, o indeferimento de sua impugnação. Transcorrido o prazo de eventual recurso, libere-se os valores para a exequente, com as custas finais a cargo da executada. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00226 - 001001015401-0

Exequente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros  
 Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO:  
 Fatos como esses, fls. 441, contribuem ainda mais pela lentidão do  
 judiciário. Entretanto, a fim de acautelar direitos do executado,  
 oficie-se à instituição bancária. Após, ao contador. BV., 13/06/07.  
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César  
 Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho  
 César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto  
 André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001004096474-3

Exequente: Josimar Santos Batista  
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolher custas finais no valor de  
 R 70,00. (Port.02/99). Adv - Josimar Santos Batista, Helaine Maise  
 de Moraes França, Abdon Fernandes de Souza, Giselma Salete  
 Tonelli P. de Souza.

**INDENIZAÇÃO**

00228 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno  
 Réu: Banco Itaú S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido:  
 Recolher custas finais no valor de R 115,00. (Port.02/99). Adv - Alci  
 da Rocha, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira.

00229 - 001006131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr  
 Réu: Medetec Comércio e Representações Ltda => DESPACHO:  
 Designe-se audiência de instrução e julgamento. BV., 15/06/07.  
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE  
 AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência  
 de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/08/07, às 09:00  
 horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva,  
 Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , André  
 Luiz Vilória, Rárisson Tataira da Silva.

00230 - 001006136326-2

Autor: Teodromo Braz de Azevedo e Cia Ltda  
 Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO: Defiro  
 (fls. 334/335). Designe-se audiência de instrução e julgamento. BV.,  
 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.  
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para  
 comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para  
 o dia 21/08/07, às 09:00 horas.  
 Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva  
 Rios.

00231 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior  
 Réu: Rosangela Sarmento da Silva => DESPACHO: Digam as partes  
 se tem provas a produzir, indicando o fato que pretende provar. BV.,  
 16/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos  
 Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de  
 Castro Rodrigues, Helder Gonçalves de Almeida.

00232 - 001007163942-0

Autor: Francisco Jose Monteiro  
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico =>  
 DESPACHO: Cite-se. BV., 18/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan  
 Kardec Lopes Mendonça Filho.

00233 - 001007164190-5

Autor: Gilson Pereira dos Santos  
 Réu: Casa das Cortinas => DESPACHO: Cite-se. BV., 12/06/07.  
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio  
 C de Souza.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00234 - 001007155935-4

Impetrante: Marciano Marinho de Souza  
 Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-  
 Codesaima => DESPACHO: Ao MP. BV., 15/06/07. Délcio Dias  
 Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Salismar Oliveira  
 de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha  
 Franco, Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa.

**MONITÓRIA**

00235 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira  
 Réu: Marco Antonio de Castro => DESPACHO: Defiro (fls. 23).  
 BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh  
 Pablo Souto Silva.

00236 - 001007155050-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping  
 Réu: Amazonas Representações e Distribuições Ltda =>  
 DESPACHO: Defiro (fls. 72). BV., 16/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz  
 de Direito Substituto.  
 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00237 - 001007155159-1

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda  
 Réu: Nélvio Stradioto Branco => ATÔ ORDINATÓRIO: Ao autor:  
 Recolher custas finais no valor de R 1.050,00. (Port.02/99). Adv -  
 Silas Cabral de Araújo Franco.

**ORDINÁRIA**

00238 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior  
 Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso => DECISÃO:  
 Decisão o pedido liminar, por não haver qualquer prejuízo ao  
 requerido, todavia, condicionando a depósito do valor do cheque em  
 conta judicial remunerada, que ficará à disposição do réu. Oficie-se.  
 BV., 27/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula  
 Se Souza Cruz Silva.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00239 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros  
 Réu: Nedina Pereira Viana => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-  
 Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de Processo  
 Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus  
 jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua  
 consequente extinção. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.  
 R. I. BV., 13/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00240 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos  
 Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => DESPACHO: Defiro (fls.  
 299). BV., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti,  
 Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00241 - 001005118600-4

Autor: Sônia Andrade de Araújo e outros  
 Réu: Júlia Cecília Rocha Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:  
 Recolher custas finais no valor de R 80,00. (Port.02/99). Adv -  
 Natanael Gonçalves Vieira.

**REIVINDICATÓRIA**

00242 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda  
 Réu: Maria Lenir Moraes e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-  
 Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de  
 Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que  
 produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com  
 sua consequente extinção. Custas pelo autor. P. R. I. BV., 13/06/07.  
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá,  
 Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz  
 Maduro.

**USUCAPIÃO**

00243 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida  
 Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda =>  
 DESPACHO: Defiro (fls. 43). BV., 14/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz  
 de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

**BUSCA E APREENSÃO**

00244 - 001007164938-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Marlene Gomes Penhalosa => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 28/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00245 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 93. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00246 - 001007155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00247 - 001007164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial ao valor da causa. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00248 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 27/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Rommel Luiz Paracat Lucena.

**DECLARATÓRIA**

00249 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 218. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão: 1. São pontos controvértidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Indefiro o pedido de impugnação à Justiça Gratuita, uma vez que o réu não utilizou o procedimento adequando, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 1060/50. 4. Não há questões processuais pendentes. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/07, às 11:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas

tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou as testemunhas na inicial. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 8. Determino que a parte ré indique o endereço da testemunha Antônio Jeferson de Souza, no prazo de 5 dias. Boa Vista, 27/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**DEPÓSITO**

00251 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Izomir Souto de Moraes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 71/80. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00252 - 001007164425-5

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00253 - 001007164429-7

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00254 - 001007164939-5

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00255 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Despacho: Indefiro os pedidos de fls. 122, tendo em vista a prolação da sentença. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00256 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

00257 - 001007161878-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Jurídica => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00258 - 001007163096-5

Embargante: Construtora Raiar Ltda

Embargado: L B Construções Ltda => Despacho: 1. Determino que seja certificado nos autos do processo de execução. 2. Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos. Boa Vista, 21/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO**

00259 - 001001006207-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso =&gt; Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001001006210-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Luís Delfino Barros e outros =&gt; Despacho: 1. Defiro os pedidos de fl. 121. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00261 - 001001006436-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lmb Cardelli e outros =&gt; Despacho: Defiro o pedido de fl. 166. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00262 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Abade Brum de Oliveira =&gt; DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 02/08/2007 às 10:00h. 2A PRAÇA 21/08/2007 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00263 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doramides Albuquerque Pereira Castelo Branco =&gt; Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados nas fls. 56 e 57. Boa Vista, 14/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00264 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves =&gt; Despacho: Desentranhe-se o ofício de fls. 101/102, devendo acostar no processo correto. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00265 - 001007164435-4

Exeqüente: José Alipio Pereira Novais

Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro =&gt; Despacho: Faculto à parte exeqüente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC), bem como indicar o endereço da parte executada, na forma do art. 282, II, do CPC. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00266 - 001007164436-2

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Shiguelo Schimada =&gt; Despacho: 1. Cite-se por carta precatória. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00267 - 001007164505-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A e outros =&gt; Despacho: 1. Faculto ao exeqüente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. 2. Inclua-se na capa e no Siscom o nome da parte executada. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00268 - 001007164506-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira =&gt; Despacho: Faculto ao exeqüente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00269 - 001007164647-4

Exeqüente: Contravwel-comércio e Transportes Velosense Ltda

Executado: Beatriz Magalhães Elias =&gt; Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor

da causa. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

00270 - 001007164810-8

Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros =&gt; Despacho: Apense-se ao processo principal. Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido, devendo adaptar o procedimento nos termos do art. 475-J do CPC, com as alterações dadas pela Lei nº 11232/05. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00271 - 001003064271-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =&gt; Despacho: (...) Por isso, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00272 - 001006135193-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Mario Sergio Oliveira da Silva =&gt; Despacho: Intime-se no endereço indicado na petição de fl. 71. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00273 - 001007164528-6

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Orlando Guedes Rodrigues =&gt; Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**INDENIZAÇÃO**

00274 - 001001006426-8

Autor: Francisco Ferreira Siqueira

Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A =&gt; Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, Rodrigo Donovan da Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00275 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra =&gt; Sentença: (...) POSTO ISSO, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, custas, se remanescentes, pelo autor. Fixo honorários advocatícios em favor da ré em R 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), com fincas no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 28/06/2007. Dr. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00276 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/A =&gt; Despacho: Remetam-se ou autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 28/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00277 - 001006132389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliária Potiguar =&gt; REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 22/08/

2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciana Rosa da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárison Tataira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00278 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápio Gomes da Silveira Junior => Decisão: (...) Tratando-se de incompetência absoluta, impõe-se declará-la de ofício, remetendo-se os autos ao Juízo competente, conforme determina o art. 113 do CPC. Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 29/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00279 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00280 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido mediato. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00281 - 001007164519-5

Autor: Sandra Mara de Paula Dias Botelho

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00282 - 001007165019-5

Autor: Maria Jose Faldin Alves

Réu: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. (art. 257 do CPC). Boa Vista, 28/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## ORDINÁRIA

00283 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Pinheiro => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 59. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Decisão: 1. É ponto controvertido a validade de cláusulas estabelecidas no contrato firmado entre as partes. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Rejeito a preliminar de decadência, uma vez que a ação principal foi interposta dentro do prazo de 30 dias. 4. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido será analisada na sentença. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/07, às 09:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intim. intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 27/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## POSSESSÓRIA

00285 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima  
Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00286 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin => Despacho: Defiro o pedido de arresto no bem indicado na fl. 425, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder as diligências nos termos do art. 653 e seguintes do CPC. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00287 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral

Requerido: Banco Bradesco S/A => Decisão: Defiro o pedido de fl. 68. A parte ré foi devidamente intimada para regularizar a sua representação processual, conforme decisão de fls. 65/66, tendo permanecido inerte. Assim, decreto a sua revelia e determino o desentranhamento da contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00288 - 001007160404-4

Requerente: Transeme Turismo Ltda

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Despacho: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fl. 55. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 02/07/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00289 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consquência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, porquanto inexistente o mencionado dano ambiental. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00290 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00291 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

00292 - 001006146879-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Antonio da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00293 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros => EM

AUDIÊNCIA O MM. JUÍZ PROFERIU A SEGUINTE

DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a propriedade do imóvel objeto da lide

II - Quanto a preliminar de inépcia da inicial tenho que deve ser afastada, já que não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido pelo fato da presente ação não está incluída dentre as conhecidas ações possessórias, isto porque, a rigor, não tem a presente tal característica, apresentando-se, como cediço, como verdadeira ação reinvidicatória, cujo objeto é, por certo, a propriedade e não a posse. Nada de impossível, portanto se verifica no pleito inicial. Afasto-a, pois. Tenho, por relevante, o pleito de inclusão no pólo passivo, como litisconsorte necessária, a cônjuge do Sr. Ataliba Moreira. Igualmente, dever é incluir no mesmo pólo o Sr. Antônio Souza da Silva que, às fls. 98/108, vem aos autos intitulando-se verdadeiro proprietário do bem demandado. Desta forma, antes do início de eventual atividade instrutória, dever é, tal qual afirmado, promover a citação dos mencionados indivíduos para regular inclusão no pólo passivo da demanda e processamento do feito. Citem-se. Diligências necessárias. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino, André Luiz Vilória.

#### BUSCA E APREENSÃO

00294 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00295 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00296 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva => Despacho: Cite-se.Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00297 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Maria Alice Cardoso da Silva => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

00298 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Despacho: Compulsando os autos verifica-se que encontram-se sentenciados desde 24 de outubro de 2006. Desta forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito decisão de fls.104/105 e despacho de fl.109.Oficie-se ao DETRAN/RR, solicitando a baixa da restrição judicial do veículo descrito na inicial. Após, cumpra-se com a parte final da sentença de fls.79/80. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00299 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => Despacho:Defiro requerimento de fl.44. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00300 - 001007152661-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Romulo Pessoa da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista, -2 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00301 - 001007155759-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nalva da Silva Dias => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00302 - 001007157372-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Maria Eloia Fernandes Praxedes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00303 - 001007161429-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eliseu Antonio Fristo => Despacho:Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00304 - 001005125657-5

Requerente: Karol Auto Posto Ltda

Requerido: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.157.Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00305 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Tv Caburá => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, confirmando, portanto, os efeitos da liminar outrora deferida, bem como a multa naquela prevista, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Oficie-se ao Ministério das Comunicações acerca da conduta desidiosa da ré quanto ao descumprimento da decisão judicial proferida em sede liminar. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arque-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças as - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 27 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana

Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00306 - 001006140334-0

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para adjudicar, em favor do autor, o imóvel descrito na inicial, ficando, portanto, suprida a declaração de vantade não emitida pela ré, servindo a sentença como título para transcrição, conforme dispõe a norma do artigo 16, do Decreto-lei n. 58/37. Deixo de acolher pleito quanto à imposição à ré no sentido de obrigá-la à apresentação de certidões negativas de débito, porquanto esvaziado pelo acolhimento do primeiro. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em quantia equivalente a R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Oportunamente, expeça-se mandado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Edir Ribeiro da Costa.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00307 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdigão Cecília de Oliveira Perdigão => Despacho: Comprove o peticionante de fls. 173/176 seus poderes a tanto. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00308 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a obrigação do autor, porquanto, ante o valor consignado, adimplida. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

#### DECLARATÓRIA

00309 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00 (setenta e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

00310 - 001007161444-9

Autor: Almerinda Dantas de Alencar Monteiro

Réu: Banco Hsbc Bank Brasil S.a => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do termo de compromisso do inventariante(em nome da parte autora), nos termos do inciso V, do artigo 12 do

Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias,sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### DEPÓSITO

00311 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00312 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00313 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva => Despacho:Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00314 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira => Despacho:Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00315 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalzito Oliveira Sá => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Constatou compulsando os autos que o caso em tela trata de despejo em razão do não pagamento de alugueis. Percebe-se, ainda, que, conforme alega o autor, teria o réu sido notificado para não mais realizar o pagamento daqueles a pessoa sem poderes a tanto. O réu, por seu turno, sustenta que a pessoa a quem efetua os pagamentos em questão tem legitimidade a tanto. Conclui-se, portanto, que, de fato, não carece, para sua solução, o litígio de realização de atividade instrutoria mais elaborada, ou seja, com a oitiva de partes e testemunhas, posto ser suficiente a tanto os documentos nos autos acostados. A causa, então, mostra-se madura para julgamento, devendo, desta forma, ser anunciado o seu julgamento antecipado, independentemente da realização da anteriormente designada Audiência de instrução e julgamento. Sendo assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidos por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 27 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00316 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => DESPACHO:

Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, diga a parte autora em réplica. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00317 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem, já que, compulsandos os autos, verifica-se que o devedor principal não fora ainda citado. Requeira, então, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00318 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda

Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00319 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias. Boa Vista, 27 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00320 - 001006142032-8

Embargante: Enesa Turismo Ltda

Embargado: Edson Rodrigues Sussad => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## EXECUÇÃO

00321 - 001001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo

Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Despacho: Intime-se por editorial, a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10(dez)dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00322 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => Decisão: Compulsando os autos verifico que o executado, emboratentha constituído advogado na fase de conhecimento(fls.27/29), encontra-se ele sem efetivo defensor nestes autos em fase de execução, sem que tal lhe tenha sido comunicado pelo patrono, à vista do substabelecimento juntado às fl.38, da notícia de ineficácia do referido substabelecimento, conforme fls.45, e das petições de fls. 104, 112 e 236, razão pelo porque, "ad cautelam", que determino seja ele pessoalmente intimado da decisão de fl.232, e para, querendo, constituir novo advogado, no prazo de 10(dez) dias sob consequência de prosseguimento do feito à sua revelia e cumprimento da decisão decretória da sua prisão. Exclua-se das publicações os nomes dos advogados substabelecente e substabelecido, do réu, como o pedido, e oficie-se à OAB/RR com cópias das peças acima referidas, dando-lhe ciência do noticiado às fls.45, para providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25/06/07. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3AVara Cível-Em substituição. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00323 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Esclareça a peticionante sua peça de fl.111. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00324 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00325 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00326 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00327 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00328 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00329 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00330 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Franklin Lucena de Cabral => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00331 - 001005109657-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Peixoto => Despacho: Defiro requerimento de fl.136.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00332 - 001005116842-4

Exequente: Frigorífico Somar Ltda

Executado: Rosangela Josino Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00333 - 001005123324-4

Exequente: Sílio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00334 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl.40.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgh Alves de O. Filho.

00335 - 001007155195-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Laullima dos Santos Conceição => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00336 - 001007159394-0

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Fernando Massayuki Nakamura => Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença defls.23/24. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00337 - 001007159880-8

Exequente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: R.s. Construções Ltda => Despacho:Cumpra-se a parte final de sentença de fls.21/22. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00338 - 001007164929-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda - Auto Posto Canarinho

Executado: Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00339 - 001004079336-5

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira

Executado: Rafael de Castro Filho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00340 - 001005116914-1

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista, -2 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto.

00341 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da executada para impugnação de penhora de fls.89.Boa vista-RR, 02 de julho de 2007. Eliana de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00342 - 001006128370-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Americam Express do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executante para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00343 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes

Executado: L Kotinscki => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, cumprá-se com despacho de fl. 370. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00344 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad

Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00345 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho:Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lício dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00346 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl.724.Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00347 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.197.Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00348 - 001004076445-7

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Paulo Cezar Pereira Camilo.

## INDENIZAÇÃO

00349 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Certifique tal qual determinado à fl.510. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00350 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO:1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2007, às 10:30h. 2- Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00351 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o pedido de desistência formulado, nesta oportunidade, pela parte autora. Constatando, compulsando os autos, ser necessário determinar a expedição de ofício à Assembléia Legislativa, bem como ao Governo do Estado, via Procuradoria do Estado, para que informem acerca da existência de lei ou regulamento do transporte intermunicipal de passageiros. Após, façam-se conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00352 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

00353 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Franceschi Gonzaga

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho:Certifique o Cartório acerca do alegado às fl.165. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da

Silva, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

00354 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00355 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: FINAL DE SENTENÇA: (...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, c/c inciso II, do parágrafo único, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados a ordem de R 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Publicada esta em audiência, registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão. Transitada esta em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00356 - 001007159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Filial Rr - Vivo => Despacho:Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## MONITÓRIA

00357 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Cumpre o Cartório o determinado no terceiro parágrafo do despacho de fl.225, voltando-se os autos conclusos, após.Boa Vista, 25.06.2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva 2007 - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00358 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da AUTORA,para manifestar-se nos autos quanto a certidão de ajuizamento. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2007. Eliane de A. C.Oliveira - Escrivão Judicial. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00359 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o recurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 27 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas

Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ORDINÁRIA

00360 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00361 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reias). Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Eliana de A C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00362 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho:Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00363 - 001007161992-7

Autor: Raimundo Soares Medrada

Réu: José Maria Fernandes da Costa e outros => Despacho: Promova-se a abertura de novo volume.Certifique-se acerca da tempestividade da contestação ofertada.Após, diga a parte autora. Boa Vista, 27 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## USUCAPIÃO

00364 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Cargini => Despacho:Promova a renumeração dos autos a partir da fl.196.Após, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações ecerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00365 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 02/07/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALVARÁ JUDICIAL

00121 - 001005118012-2

Requerente: M.M.M. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 190,00 (cento e noventa reais) conforme planilha de cálculos de fl. 50, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Glener dos Santos Oliva, Andréia Margarida André.

00122 - 001007161843-2

Requerente: A.S.S.A. e outros => Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e

com as formalidades legais, arquivem-se os autos , com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => Chamo o feito à ordem. Compulsando atentamente estes autos, verifico que o feito, conduzido ora por um, ora por outro magistrado, arrasta-se, sem quase sair do lugar, desde 2003. E a culpa não é só do Juízo. Houve nomeação de perito, que não cumpriu o encargo (fl. 99). De se esclarecer que o objeto da perícia, de empeço quase intrapponível, é a avaliação dos bens do espólio (fls. 97 e 98). Ocorre que, por manifesto equívoco, a inventariante induziu, s.m.j. o juízo a erro, ao requerer, às fls. 103/104, a expedição de ofício para o Conselho Regional de Contabilidade. (C.R.C.). A partir daí, o inventário, como um trem, que deixa o trilho, ficou emperrado. Nomeou-se novo perito, mas contador-nada tendo a ver com o objeto da perícia-, que abdicou do encargo (fl. 149). Por conta disso, até recentemente despachou-se (fl. 211) para oficial ao C.R.C. A inventariante insiste na perícia (fls. 204/205). Ora, para avaliarem-se bens imóveis (fl. 16) é necessário avaliação por profissional habilitado para tanto. *“In casu”*, pragmaticamente, o mais indicado seria um corretor de imóveis, ocorre, segundo a lição de Vicente Greco Filho, estes profissionais não satisfazem à exigência da prova técnica-pericial, e respectivos conhecimentos, estabelecido no CPC. Assim, são os engenheiros os profissionais, que atuam em casos deste “jaez”. Em outro feito similar determinei a expedição de ofício ao CREA/RR, para apresentar lista de peritos habilitados. Portanto, junte-se cópia da referida listagem aos presentes. Após, conclusos para nomeação do *“expert”*. Cumpra-se. Intimem-se. BV-RR, 27/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Luiz Fernando Menegais.

#### DECLARATÓRIA

00124 - 001006140019-7

Autor: Y.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar o menor Y.R.S. Filho de J.R.S., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o Autor passará a se chamar Y.R. Da S. S. São seus avós paternos o Sr. O.M.S.e a Sra. L.R.S. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00125 - 001006141840-5

Autor: Regina Pereira Lima

Réu: Raimundo Barros e outros => POSTO ISSO e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da Autora R.P.L. Com o falecido R.B, pelo período declinado na inicial. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pela requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00126 - 001007164165-7

Autor: M.S.S.S.

Réu: M.F.S.C. => POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 22/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00127 - 001002028335-3

Autor: M.N.P.C.

Réu: J.C.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira, José Gervásio da Cunha,

Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00128 - 001002032853-9

Autor: V.G.M.

Réu: M.G.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, extinguo o presente feito, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00129 - 001007158709-0

Requerente: M.G.G.N.

Requerido: S.R.N. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00130 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.

Embargado: B.B. => Muito embora a petição de fl. 135 fale em aniversário de 3º ano do pedido, é de se notar que o andamento processual não ficou paralisado. O MM. Juiz, que atuava neste feito, proferiu diversos despachos. Infelizmente o ilustre advogado do BB não atendeu à intimação para manifestar-se sobre a petição da embargante de fl. 117. Pela derradeira vez, intime-se o BB a falar sobre a petição de fl. 117, em 05 dias. Caso contrário, diga a embargante se ainda mantém o teor do acordo de fls. 74/75. BV-RR, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira, Bruno da Silva Mota.

#### EXECUÇÃO

00131 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.

Executado: W.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC..... Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00132 - 001004093408-4

Exequente: L.L.N.

Executado: O.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001004097946-9

Exequente: R.P.O.S.

Executado: W.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. .... Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00134 - 001005109640-1

Exequente: R.P.C.O.

Executado: W.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC..... Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Suely Almeida.

00135 - 001005115215-4

Exequente: R.P.O.S.

Executado: W.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC..... Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00136 - 001006146982-0

Exequente: J.P.B.

Executado: J.B.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00137 - 001006130115-5

Autor: C.S.S.F.

Réu: R.M.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os réus a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 49, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00138 - 001007154289-7

Autor: J.P.G.

Réu: A.N.A.G. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo o autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 41, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Jaques Sonntag.

**GUARDA DE MENOR**

00139 - 001007155848-9

Requerente: R.S.B. e outros => POSTO ISSO, em conformidade com o douto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, concedendo aos Requerentes R.de S.B e M. Do S. G. Da S. e M. G. da S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Regulamento as visitas aos menores pela Requerida em finais de semana alternados, das 18:00h de sexta-feira às 20:00h de domingo, metade das férias escolares, feriados prolongados e datas festivas. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. BV-RR, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Angela Di Manso.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00140 - 001003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros

Requerido: J.C.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar os menores E. R. O. I. e M.V. O. I. filhos de J.C.L.P, com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com ilustre representante do Ministério Público, condono o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos autores, na base de 1 (um) salário mínimo, a ser pago mediante recibo à representante legal dos auores, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I , julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.Corrija-se a autuação quanto ao nemoe do demandado(fls. 81,v). Boa Vista-RR, 28 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**ORDINÁRIA**

00141 - 001006146832-7

Requerente: Maria Lúcia Pirres de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,nos termos do art. 267, incisos I e VI, do Código de processo Cível. Sem Custas. P.R.I. Boa vista-RR, 27 de Junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00142 - 001007160327-7

Autor: E.V.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 500,00 (quinquinhos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 19, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00143 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: L.D.S. e outros => POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo procedente o pedido, reduzindo a pensão alimentícia fixada em favor do Requerido, para o valor de 01 (um) salário mínimo, a serem depositados até o dia 10 (dez) de cada mês. Custas pelos requeridos, se remanescentes. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00144 - 001006133365-3

Requerente: E.B.M.

Requerido: C.M.M. => INTIMAÇÃO: Intimo o autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 90, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Anair Paes Paulino, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00145 - 001003066105-1

Requerente: G.H.T. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007160254-3

Requerente: S.S.M. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 15, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00147 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S. => INTIMAÇÃO: Intimo o réu a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 168, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Walterlon Azevedo Tertulino.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00148 - 0010061444982-2

Requerente: P.R.M.

Requerido: G.S.M. => POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a conversão da separação judicial em divórcio de P.R.M e G.S.M, nos termos do artigo 226,§6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Angela Di Manso.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti

**Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Reginaldo Antônio Csiszer**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00366 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => DESPACHO: À DEFESA PARA DECLINAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU. EM 02/07/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00367 - 001002036916-0

Réu: Jaciel de Jesus Mineiro Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002056375-4

Indicado: C.G.O. e outros => DECISÃO: Competência declinada. COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005105059-8

Indicado: A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00371 - 001007162711-0

Réu: Eielton da Silva Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00372 - 001007164896-7

Réu: Sandro Augusto Coelho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 02/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Jarbas Lacerda de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Ilaine Aparecida Paglianni  
ESCRIVÃO(À) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME C/ COSTUMES**

00374 - 001001014696-6

Réu: Dioni Antônio Andrade => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => DESPACHO: 1) Considerando o teor da certidão de fls. 67 dos autos, bem como da inexistência de comprovação nos autos da citação do acusado 2) Sendo assim, determino, com a necessária urgência, a citação do acusado, para e ver processar até final condenação 3) No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (Com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001006135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/07/2007. ás 11h00. FICA O

**ADVOGADO INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA**  
Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**CRIME DE TÓXICOS**

00377 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 216

2) Designo o dia 08 de outubro de 2007, às 08h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação/defesa/juízo  
3) Requisitem-se como testemunhas do Juízo, os policiais civis Artur Moura de Oliveira e Michel Ângelo Feitosa da Fonseca, a fim de comparecerem a audiência de instrução e julgamento acima designada

4) Requisitem-se as testemunhas na forma requerida pelo Ministério Público, conforme Ata de Deliberação de fls. 203

5) Intimem-se as testemunhas de defesa, arroladas na defesa prévia de fls. 53/55

6) Intimem-se o acusado, seu honrado advogado, via Diário do Poder Judiciário e o ilustre representante do Ministério Público

7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00378 - 001006138621-4

Réu: Mizael Rodrigues da Silva => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDEnte a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado MIZAEL RODRIGUES DA SILVA como incursos nas penas do Artigo 12, "caput", da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) 1A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - PENA BASE Isto posto, fixo a pena base, em 05 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. 2A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - ATENUANTE e AGRAVANTES:

ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA) Considerando o disposto no artigo 65, inciso I, do Código Penal Brasileiro, reconheço em favor do réu a atenuante genérica e reduzo a pena em 03 (três) meses e 10 (dez) dias-multas, passando a pena do réu para 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 90 (noventa) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das atenuantes e agravantes do artigo 61 do Código Penal, ou mesmo da Lei nº 6.386/76, são aplicáveis neste caso. 3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINIUIÇÃO E AUMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINIUIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu e nem causa de aumento, pelo que torno em definitiva a pena de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 90 (noventa) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado.

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não havendo nos autos elementos que comprovem o desaparecimento dos motivos de sua segregação cautelar, com arrimo no artigo 59 da Lei nº 11.343/2006, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. Assim, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, levando-se em consideração que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, nem bens de raízes no distrito da culpa a garantir sua permanência nesta comarca, portanto fácil concluir que não tem vínculos fortes a assegurar sua permanência neste município, ficando assim frustrada a aplicação da lei penal. Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula n.º 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. CONVERSÃO EM RESTRITIVAS DE DIREITOS: Deixo de substituir a pena privativa - de liberdade aplicada por restritiva de direitos, em face da proibição contida no artigo 44, da Lei Federal nº 11.343/06.

CUSTAS: Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais. GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado da sentença para a acusação, determino a expedição de guia para execução provisória da pena imposta ao réu na presente decisão. (...)ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado

desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução definitiva da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00379 - 001006139467-1

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS como incursos nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) 1A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - PENA BASE: Isto posto, fixo a pena base, em 04 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigesímo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base fixada foi acima do mínimo em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. 2A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - ATENUANTE e AGRAVANTES: SEM ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA) E SEM AGRAVANTES: Nenhuma das circunstâncias legais genéricas são aplicáveis neste caso, quer sejam atenuantes ou agravantes - Artigos 61, 65 e 66 do Código Penal. 3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO e AUMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu, e nem causa de aumento, pelo que torno em definitiva a pena para o réu em 04 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei n.º 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu, embora tecnicamente primário, é possuidor de maus antecedentes criminais, inclusive responde a outros processos nesta comarca, bem como não tem profissão definida, não tem emprego certo, não tendo residência fixa no distrito da culpa, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com arrimo no artigo 59 da Lei n.º 11.343/2006, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. CONVERSÃO EM RESTRITIVAS DE DIREITOS: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos, em face da proibição contida no artigo 44, da Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). CUSTAS: Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais. GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO: Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado da sentença para a acusação, determino a expedição de guia para execução provisória da pena imposta ao réu na presente decisão. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes ( Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução definitiva da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => DESPACHO: 1) Reitere-se o ofício de fls. 151, solicitando ao Instituto de Criminalística que encaminhe com a necessária urgência, o laudo de exame definitivo em substância 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001006142001-3

Réu: Valmi Bezerra => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Pùblico para manifestar acerca do ofício de fls. 114  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001007158061-6

Réu: Valdenira dos Santos Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/07/2007. às 10 horas Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00383 - 001007164583-1

Indicado: O.C.C. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se os acusados JUSCELINO TEIXEIRA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias  
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pùblica para oferecê-la em 10 (dez) dias  
4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pùblica Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral  
5) Oficie-se, ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 14  
6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00384 - 001007165040-1

Indicado: E.C.G. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03  
2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha), designo o dia 13 de julho de 2007, às 10:30 horas, para audiência preliminar  
3) Requisite-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pùblica Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral  
4) Ao cartório para certificar se realmente o denunciado encontra-se preso e por qual motivo, em caso negativo, proceda a retirada da tarja vermelha dos autos  
5) Intime-se a vítima, o acusado e seu Defensor Pùblico e o Representante do Ministério Pùblico  
6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00385 - 001002022206-2

Réu: Josias Oliveira Lima => DESPACHO EM ATA: 1)Com a anuência a Ilustre defesa, determino o prosseguimento da presente audiência, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal  
2) Vista a Representante do Ministério Pùblico  
3) Em seguida, defiro o pedido do ilustre advogado dando vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00386 - 001003060203-0

Indicado: R.L.A.M. => DESPACHO EM ATA: Retornem os autos conclusos para sentença  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001003069805-3

Réu: Veridiano Gomes da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/07/2007. ÀS 09:30 HÓRAS Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00389 - 001007164331-5

Requerente: Adalberto de Jesus Sousa => DESPACHO: 1) Considerando a decisão proferida por este Magistrado nos autos n.º 010.07.163090-8 - crime de violência doméstica, conforme photocópias de fls. 34/35, determino o arquivamento do presente feito, em face da perda do objeto. 2) Apense-se estes autos ao processo principal supracitado

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00390 - 001007165095-5

Requerente: Ed Wilson Thomé => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos da prisão em flagrante n.º 010.07.164832-2

2) Após vista ao Ministério Público

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001007165112-8

Requerente: Raquel Ferreira Aires => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos da ação penal n.º 010.07.163038-7

2) Após, vista ao Ministério Público, para se manifestar acerca do pedido de liberdade provisória

3) Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00392 - 001007165217-5

Requerente: Ivandilson Ferreira Lima => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos da prisão em flagrante n.º 010.07.164531-0

2) Após vista ao Ministério Público

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00393 - 001007165305-8

Requerente: Maria Ducemir Ferreira Aires => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos da ação penal n.º 010.07.163038-7

2) Após, vista ao Ministério Público, para se manifestar acerca do pedido de liberdade provisória

3) Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00394 - 001006146748-5

Autuado: Denisson Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros

2) Prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente

3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento de lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção a Mulher ou, em segundo lugar, junto a Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001007164531-0

Autuado: Ivandilson Ferreira Lima => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: IVANDILSON FERREIRA LIMA

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito

Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007164781-1

Autuado: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DA SILVA DOS PRAZERES FIEL

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001007164832-2

Autuado: Ed Wilson Thomé => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: ED-VILSON THOMÉ

Ao cartório, para proceder a retificação junto ao SISCOM do nome do flagrantead(o), para que passe a constar como nome correto ED-VILSON THOMÉ, conforme prontuário civil de fls. 19

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001007164967-6

Autuado: José Ribamar Nosoja da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: JOSÉ RIBAMAR NOJOSA DA SILVA

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00399 - 001007163921-4

Requerente: Ivaneide Rodrigues Rosa => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual da requerente EVANEIDE RODRIGUES ROSA, na prisão onde se encontra. Da mesma forma, melhor sorte não restou a requerente quanto ao relaxamento da sua prisão provisória, em razão da inexistência de situação de flagrante ou ainda quanto a alegação de inocência ou mesmo qualquer participação nas possíveis atividades ilícitas de seu marido WALTEIR ALVES PINTO, haja vista que no presente

procedimento, numa análise perfuntória, não é possível afastar o "fomus boni iuris" contido no auto de prisão em flagrante, bem côntra pela inadequação da via processual eleita para discutir a materialidade e autoria delitiva. Assim, da mesma forma, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão provisória da requerente EVANEIDE RODRIGUES ROSA, quanto a argüe ntação de inexistência de situação de prisão em flagrante ou ainda negativa de autoria, mantendo-a na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001007164879-3

Requerente: Vera Lucia Lima Sousa => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos da ação penal n.º 010.06.135662-1 - Crime de Tóxicos

2) Após, vista ao Ministério Público, para se manifestar acerca do pedido de relaxamento de prisão

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00401 - 001007165118-5

Requerente: Jean Alves de Oliveira => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos da Prisão em Flagrante n.º 010.07.163097-3  
 2) Após, vista a representante do Ministério Público  
 3) Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nivaldo Pereira da Silva.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00402 - 001007155976-8

Réu: Antonio Pereira => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público para manifestar sobre declaração da vítima formulada às fls. 09 dos autos n.º 010.07.156191-3, ora em apenso, considerando que a presente manifestação foi realizada em data posterior à instauração do presente feito  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001007156191-3

Réu: Antonio Pereira => DESPACHO: 1) Mantenha-se estes autos apensados aos autos n.º 0010.07.155976-8  
 2) Vista ao Ministério Público para manifestar acerca da certidão de fls. 09  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001007161341-7

Réu: Francisco Vale Lacerda => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente  
 2) Proibição do requerido/agressor de aproximação de E.M.C., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento de lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção a Mulher ou, em segundo lugar, junto a Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001007161911-7

Réu: Sílvio Cleidison dos Santos => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma  
 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento de lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção a Mulher ou, em segundo lugar, junto a Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001007162683-1

Réu: Carlos Adoniram Medeiros da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida K.M.G., de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros.

Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001007163073-4

Réu: Josué Santos da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Prestação de alimentos provisionais num total de R 100,00 (cem reais)  
 2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento de lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção a Mulher ou, em segundo lugar, junto a Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Di reito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00408 - 001006136021-9

Indicado: J.C.P. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 15, conforme fls. 19/21 e 31/32. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/06/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00409 - 001006137773-4

Indicado: C.S.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 13, conforme fls. 23/27. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/06/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**EXECUÇÃO PENAL**

00410 - 001005108546-1

Sentenciado: Manoel Ferreira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 120 (cento e vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00411 - 001006134107-8

Sentenciado: Vanderlei José da Silva Simão => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 05/07/2007 a 11/07/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 02/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00412 - 001006151334-6

Réu: Welington Pereira Sousa e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 05/07/2007, às 10h40min. Adv - Alysson Batalha Franco, Juberli Gentil Peixoto.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Moisés Duarte da Silva  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00413 - 001002037767-6

Réu: Edimilson Soares Lima => FINAL DE SENTENÇA: “(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, EDMILSON SOARES LIMA, diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls. 122, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00414 - 001002036212-4

Indicado: C.C.R. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Pindaré/MA, nascido aos 27.04.1965, filho de Luiz Gonçalves da Silva e Maria Iva Ferreira da Silva, RG nº 1362536 SSP/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 036212-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ELIAS FERREIRA DA SILVA, incuso nas penas do artigo 282 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00415 - 001001014332-8

Réu: Albamir Sobral de Araújo e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALISTO, brasileiro, solteiro, nascido

em 08/12/1968, natural de Boa Vista/RR, filho de José Bento Calisto e Doracy da Silva Guerreiro ANTÔNIO DIAS CASTRO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 06/06/1969, filho de Francisco Castro Reis e Geralda Dias Sena ERIBERTO CUNHA SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15/02/1969, filho de José Dias de Souza e Alcina Cunha Souza e ALDO MELO VIANA, brasileiro, casado, natural de Santarém/PA, nascido em 28/07/1958, filho de Daniel Oliveira Viana e Raimunda Melo Viana, RG nº 110.149 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014332-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOSE ROBERTO GUERREIRO CALISTO, ANTÔNIO DIAS CASTRO, ERIBERTO CUNHA SOUZA e ALDO MELO VIANA, incuso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento da denúncia, há ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Ju judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001001014899-6

Indicado: M.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001002025732-4

Réu: Lúcia Aparecida Fontana => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LÚCIA APARECIDA FONTANA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascido aos 18.02.1974, filha de Waldecir João Fontana e Lori Reichert Fontana, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025732-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de LÚCIA APARECIDA FONTANA, incusa nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C” Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001002038250-2

Réu: Ricardo Felix da Silva e outros => DESPACHO: “Ao compulsar os autos verifica-se que houve um erro material na sentença de fls. 201 no que tange ao ultimo parágrafo que assim está

disposto:" Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer". No entanto verifica-se que o sentenciado não se encontra preso (ex Certidão Cartorária fls. 204), portanto o parágrafo acima descrito deverá assim dispor: Considerando o teor da presente decisão e estando o sentenciado solto e não havendo razões para sua custódia cautelar, autorizo-o a recorrer em liberdade, caso assim deseje. Nesse sentido é o melhor entendimento doutrinário: "I - Tendo o réu respondido ao processo em liberdade, o seu direito de apelar nesta condição somente lhe pode ser denegado se evidenciadas qualquer hipóteses previstas no art. 312 do CPP, quando da prolação da sentença (Precedentes). II - Inexistente motivação convincente se não foi indicado qualquer fato novo que justifique a expedição de mandado de prisão (Precedentes). (...) Writ concedido". (STJ, HC 51609/Sp, Rel.Mín.Félix Fischer, 5A Turma, j. 04.05.06, DJ de 19.06.06, p. 161). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001002039016-6

Indicado: S.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005121164-6

Réu: Josué Santos Cruz => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu JOSUÉ SANTOS CRUZ nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, incisos I do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena-base em: 05 anos de reclusão. (...) resultando em 06 (anos) de reclusão, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando a dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Não faz jus o acusado aos benefícios da substituição e da suspensão condicional da pena carcerária (art. 44 e 77 do CP) em face da violência e grave ameaça constatadas e do quantum da reprimenda aplicada. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. P. R. I. C. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001006143166-3

Indicado: A.R.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALZIRA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, natural de Campo Grande/MS, nascida aos 29.01.1973, filha de Manoel Rosa dos Santos e Osmarina Rosa dos Santos, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 143166-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ALZIRA ROSA DE SOUZA, incursa nas penas do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pelo arquivamento dos autos, pela decadência (art. 103 do CP) e pela ausência de materialidade do dano, (art. 158 do CPP). Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 19 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001007164292-9

Réu: Jonisson da Silva Marques => FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) do réu para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### CRIME C/ PESSOA

00423 - 001003063678-0

Indicado: E.L.C. => O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EBRAICON LUIZ CAVALCANTE, brasileiro, união estável, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 03.12.1964, filho de Manoel Profiro Cavalcante e Maria da Conceição Pereira dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 063678-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de EBRAICON LUIZ CAVALCANTE, incursa nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Farias Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001005099058-8

Indicado: J.L.S. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JESSE LOPES DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Olho D'Água das Cunhãs/MA, nascido aos 20.10.1975, filho de José Luiz da Silva e Francisca Lopes da Silva, RG nº 149.353 SSP/RR, e JOEL PEREIRA DOS AFLITOS, brasileiro, solteiro, natural de Coroatá/MA, nascido aos 02.11.1972, filho de Francisco Alves dos Aflitos e Maria Lourença Pereira, RG nº 88.942 SSP/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 099058-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JESSE LOPES DA SILVA e JOEL PEREIRA DOS AFLITOS, incursa nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, já transcorreram mais de dois anos. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Farias Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TORTURA

00425 - 001005106165-2

Indicado: G.O. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JEANNE ESTHER MARINHO BRITO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em 22/08/1969, natural de Boa Vista - RR, filha de Adalto Saraiva Barros e Jesus de Nazaré Marinho Barros, RG n.º 63.355 PM/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 106165-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JEANNE ESTHER MARINHO BRITO DE OLIVEIRA, incursa nas penas do artigo 1º, inciso I da Lei nº 9455/97. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este íntimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE da acusada, pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista, 15 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Farias Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciária), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00426 - 001003065286-0

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado, pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001006133477-6

Indicado: S.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção da punibilidade do indicado SEBASTIAO ARAUJO COUTINHO, e em consequência o arquivamento dos autos, pela renúncia do direito de representação (arts. 107, V do CP e art. 74 da Lei 9.099/95). Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00428 - 001001014580-2

Réu: Rubens Barbosa dos Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, não há que se falar em extinção de punibilidade pela prescrição, haja vista a suspensão do processo e do seu prazo prescricional, devendo prosseguir o processo em seus ulteriores atos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Marcus Vinicius de Oliveira

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00015 - 001006145500-1

Requerente: S.C.S.

Criança Adol: F.A.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: esc 09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001006140869-5

S.educando: R.A.C. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medidas socioeducativas a R.A.C, conforme disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º do ECA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001006130082-7

Educando: N.C.M. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. \*\*ÁVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Reginaldo Antônio Csiszer

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00373 - 001003064150-9

Réu: Antônio Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2007

013963CE =>00065  
020428DF =>00004  
033286PR =>00029  
000010RR =>00008  
000042RR-B =>00033, 00041  
000048RR-B =>00045  
000070RR-B =>00021  
000072RR-B =>00007  
000074RR-B =>00042  
000077RR-A =>00049  
000077RR-E =>00063  
000078RR-A =>00038, 00042, 00055  
000087RR-B =>00026, 00039, 00044, 00046, 00058  
000088RR-E =>00039  
000095RR-E =>00059  
000098RR-A =>00001, 00036  
000099RR-B =>00010  
000099RR-E =>00063  
000104RR-E =>00068  
000105RR-B =>00013, 00069  
000109RR-B =>00010  
000112RR-B =>00015, 00062  
000113RR-B =>00083  
000114RR-A =>00030, 00034  
000117RR-B =>00017, 00036, 00038  
000123RR-B =>00049  
000124RR-B =>00080  
000125RR-E =>00066  
000126RR-B =>00039  
000128RR-B =>00039, 00044  
000130RR-E =>00068  
000131RR-B =>00021  
000131RR =>00027

000133RR =>00027  
 000144RR-A =>00080  
 000149RR =>00022  
 000153RR =>00011, 00060, 00082  
 000155RR =>00034  
 000160RR =>00040, 00043, 00045, 00067  
 000162RR-A =>00052  
 000171RR-B =>00013, 00016  
 000172RR-B =>00058, 00081, 00088  
 000175RR-B =>00011, 00034, 00047  
 000178RR =>00039  
 000179RR =>00034  
 000180RR-B =>00053  
 000182RR =>00073  
 000187RR-B =>00067  
 000187RR =>00057, 00072  
 000189RR =>00035, 00037, 00044  
 000190RR =>00089  
 000192RR-A =>00028, 00029  
 000199RR-B =>00002, 00005, 00020  
 000203RR =>00039, 00061  
 000206RR =>00049  
 000209RR-A =>00008  
 000216RR-B =>00003, 00018  
 000218RR-B =>00032  
 000223RR-A =>00017, 00038  
 000223RR =>00025, 00032, 00037, 00060  
 000225RR =>00006, 00016  
 000226RR =>00005, 00040, 00043  
 000229RR-A =>00027  
 000231RR =>00038, 00063  
 000236RR-B =>00002  
 000240RR-B =>00019, 00063  
 000245RR-A =>00013  
 000247RR-B =>00004, 00048, 00070  
 000249RR =>00012  
 000252RR-B =>00014  
 000258RR =>00002, 00008, 00084  
 000260RR-A =>00042  
 000260RR-B =>00066  
 000262RR =>00019, 00020, 00048, 00065  
 000263RR =>00005, 00040, 00043, 00069  
 000264RR =>00011, 00030, 00034, 00053, 00066  
 000269RR =>00034, 00040  
 000270RR-B =>00066, 00068  
 000278RR-A =>00030, 00051  
 000282RR =>00031  
 000285RR =>00059  
 000289RR-A =>00023  
 000293RR =>00035  
 000298RR =>00049  
 000299RR =>00049  
 000300RR =>00055  
 000316RR =>00040, 00043  
 000317RR =>00043  
 000328RR =>00089  
 000338RR =>00064  
 000343RR =>00035  
 000350RR =>00034, 00041  
 000352RR =>00050, 00068  
 000368RR =>00003, 00066  
 000374RR =>00003  
 000382RR =>00041  
 000385RR =>00035, 00037, 00044, 00062  
 000394RR =>00005, 00040, 00043, 00057  
 000410RR =>00008  
 000413RR =>00024  
 000420RR =>00071  
 000428RR =>00011, 00030, 00047  
 000444RR =>00063  
 000446RR =>00019  
 000449RR =>00055  
 085876SP =>00059

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Adnan Assad Youssef Neto**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005098612-3

Autor: Jose Domingos Pereira da Silva  
 Réu: Raimundo Nogueira da Silva => DESPACHO: 1- Aguarde-se manifestação por 10 (dez) dias. 2 - Transcorrido o prazo sem requerimento, arquive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito  
 \*\*VERBADÔ\*\* Adv - Carlos Alberto Meira.

00002 - 001006133718-3

Autor: Andre Marques da Silva  
 Réu: Real Seguros S/A => Despacho: 1- Intime-se a parte autora para levantar o cheque acostado à fl. 90 e dar quitação da dívida, se o caso.2- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 001006136258-7

Autor: Panjar da Silva  
 Réu: Hsbc Seguros S/A => DESPACHO: 1- Intime-se a requerida para que proceda a juntada do contrato de seguros feito entre as partes e manifeste-se sobre os documentos juntados, em 10 (dez) dias. 2 - Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006141033-7

Requerente: Otaviano Batista da Silva  
 Requerido: Tropical Veículos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante disto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno as requeridas a indenizar o autor com a quantia de R 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente a partir da data da sentença. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo das réis, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.  
 Transcorrido o prazo aludido sem manifestação das demandadas, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Enoque Barros Teixeira.

### DECLARATÓRIA

00005 - 001005099819-3

Autor: Marcos Pereira da Silva  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1- Intime-se a requerida, determinando que na próxima conta telefônica do autor, se abstenha da cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária no valor de R 100,00 (cem reais) por cada dia de atraso, em favor do FUNDEJURR. 2- Com relação ao valor da multa anteriormente aplicada, observe o autor que os valores são convertidos em favor do FUNDEJURR. 3- Outrossim, intime-se a parte devedora para pagar a importância mencionada na memória de cálculo de fl. 107 ou nomear bens à penhora, em 03 dias. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para realização de penhora on line. 5 - Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

### EXECUÇÃO

00006 - 001005110509-5

Exequente: Heloína Alves dos Santos  
 Executado: Rosinei Pereira de Souza => Despacho: 1- Intime-se a autora pessoalmente para manifestar-se em 05 dias, pena de

arquivamento. 2- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00007 - 001006131035-4

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => DESPACHO: 1- Tendo em vista a informação prestada na petição de fls. 46/47 e os documentos de fls. 50/52, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 45, nomeando o advogado da parte autora como fiel depositário do bem. 2- Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Josimar Santos Batista.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00008 - 001003073010-4

Executado: Valnecio Dantas dos Santos => 1º leilão designado para o dia 08/08/2007 às 10:00 horas. Boa Vista 28/06/07. Alexandre Magno M. Vieira- Juiz de Direito. 2º leilão designado para 22/08/2007 às 10:00 horas. Boa Vista 28/06/2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Gil Vianna Simões Batista.

00009 - 001006133484-2

Exequente: Maria do Amparo Bandeira Lima Pimentel

Executado: Carlos Joao Farias => DESPACHO: 1- Diga a exequente sobre a proposta de fl. 49. 2- Intime-se. 3- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 001002025266-3

Autor: Sebastiao Jorge Gomes de Aguiar

Réu: Fiat Administradora de Consorcios Ltda => 1 ª Aguarde-se a manifestação da parte requerida pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Transcorrido o prazo sem manifestação, arquive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira ; Juiz de direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00011 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1- Intime-se a autora pessoalmente para manifestar-se em 05 dias, pena de arquivamento. 2- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00012 - 001006135806-4

Autor: Julio Sergio Cavalcante Ramalho

Réu: Edir da Silva Pamplona => Despacho: 1- O requerido já fora encontrado no endereço de fl. 62 (nos termos do Enunciado 5, do FONAJE), conforme certidão de fl. 38. 2- Destarte, tendo o requerido mudado de endereço sem comunicar o Juízo nos termos do artigo 19, § 2º, Lei nº 9.099/95, reputo eficaz a intimação de fl. 62. 3- Destarte, certifique-se o transcurso do prazo para contra-razões e remeta-se os autos à E. Turma Recursal com s nossas homenagens. 4- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00013 - 001006136043-3

Autor: Daniela Marcelo Tereza

Réu: Banco do Brasil S/A => 1 - Intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens à penhora, em 03 dias  
2 - Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para realização de penhora on line. 3 ª Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira ; Juiz de direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00014 - 001006144729-7

Autor: Emanoel Maciel da Silva

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler => DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2007 às 11:00 horas Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00015 - 001006148970-3

Autor: Maria do Socorro Costa Tolentino Leite

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1- Diga a requerida, em 10 dias, sobre fls. 47/48. 2- Intime-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00016 - 001006143335-4

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: 1- Diga o autor sobre fl. 110. 2- Intime-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00017 - 001006143784-3

Autor: Luis Fernando Santana Maciel

Réu: Maria de Fatima Araujo Silva => DESPACHO: 1- Diga o autor. 2- Cumpra-se, com urgência, tendo em vista a data para pagamento da primeira parcela mencionada na petição de fl. 35. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira ; Juiz de direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 02/07/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001004084543-9

Autor: Élia Coelho Raymundo

Réu: Rogerio de Almeida Silva => DESPACHO: 1.Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo

2.Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 10 (dez) dias

3.Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à Colenda Camara Recursal. BV/RR20/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00019 - 001006132097-3

Autor: Vera Lucia Borges Alcantara

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda expedição de alvara. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Eduardo Almeida de Andrade.

00020 - 001006145952-4

Autor: Odete Lima Pereira

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:1.Verifico a possibilidade de julgamento antecipado da lide

2.Defiro o prazo de 05 dias para a ré apresentar contestação

3.Após, intime-se a autora para apresentar réplica

4.Em seguida, voltem conclusos para sentença. BV/RR22/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001004084681-7

Requerente: Geu Ferreira Rodrigues

Requerido: Roma Angelica de França => DESPACHO: 1.Expeça-se carta de adjudicação dos bens apreendidos às fls.132

2.Após, arquive-se. BV/RR 20/06/07 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Roma Angélica de França.

00022 - 001006136248-8

Requerente: Valdir de Souza Patrício

Requerido: Elson Matos Oliveira => DESPACHO:(...)2.Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento (...) BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00023 - 001006145746-0

Requerente: Cleusa Maria Mayer da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO:Cumpre-se o item "II" do r. depacho de fls.53, intimando-se a executada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o efetuar o pagamento do valor de fls.54, ou nomear bens à penhora. BV/RR22/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paula Cristiane Araldi.

00024 - 001006145795-7

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Julio Cesar Cavalcante Teles => DESPACHO:1.Designe-se audiência de conciliação

2.Intimações de praxe. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## DECLARATÓRIA

00025 - 001006126573-1

Autor: Marlon de Souza Lima

Réu: Ibi - Administradora e Promotora Ltda =>

DESPACHO:1.Voltem os autos à Contadoria para refazer os cálculos, uma vez que o valor da multa diária não poderá ultrapassar o valor da dívida Principal (art.412, do CC)

2.Cumpre-se BV/RR22/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00026 - 001006151148-0

Autor: Jaideo Khemraj

Réu: Citibank S/A => DESPACHO: 1. Certifique o Cartório a tempestividade do recurso de fls.62/89

2. Após, conclusos. BV/RR 20/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00027 - 001004084579-3

Embargante: Maria do Socorro Tavora Lopes

Embargado: Dalzima da Silva Pereira e outros =>

DESPACHO:Intime-se a embargante, sobre fls.110. BV/RR22/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

## EXECUÇÃO

00028 - 001004086839-9

Exequente: Marileuza Marques Ribeiro

Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO:Em face da certidão de fls.44-v, intime-se a exequente, para informar o paradeiro da executada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00029 - 001004088466-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho =>

DESPACHO:Certifique o Cartório o decurso do prazo de fls.77. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00030 - 001005118250-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: R.I. Veras -me => DESPACHO: Digam as partes, sobre a certidão de fls.53, no prazo de 05 (cinco) dias. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Hélio Furtado Ladeira.

00031 - 001006148610-5

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Lissandra Costa de Pinho => DESPACHO:Intime-se a exequente, para se manifestar sobre as certidões de fls.09-v/10, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00032 - 001005104156-3

Exequente: Manoel Serqueira Soares

Executado: Jaime Serqueira Fernandes => DESPACHO:Intime-se a exequente, para se manifestar sobre a certidão de fls.59-v, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Jaeder Natal Ribeiro.

00033 - 001005111060-8

Exequente: Maycon Robert Moraes Tome

Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo =>

DESPACHO:1.Defiro o pedido de fls.87

2.Expeça-se Carta de Adjudicação

3.Após, à Contadoria para atualização da diferença. BV/RR20/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00034 - 001004077642-8

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:Intime-se a executada para se manifestar a respeito da transferência de fls140 e depósito de fls.143. BV/RR22/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00035 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza => DESPACHO: 1.Indefiro o pedido de fls.97, eis que os valores penhorados encontravam-se depositados e à disposição do executado, não tendo ele comprovado que estes valores também se referem ao seu salário  
2.Intime-o, via mandado, para cumprir o item "2" do despacho de fls.92, integralmente. BV/RR 20/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00036 - 001005110543-4

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO:(...)2.Suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias  
3.Transcorrido o prazo, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00037 - 001005118136-9

Autor: Suzanne Sarmento da Silva

Réu: Cremilda Pereira dos Santos => DESPACHO: Intime-se a exequente para informar o endereço da executada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00038 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:1.Intime-se a executada, para no prazo de 03 (três) dias, para no prazo de 03 (três) dias, pagar ou nomear bens à penhora

2.Trancorrido o prazo in albis, expeça-se mandado de penhora  
3.Efetivada a penhora, intime-se para apresentar embargos, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00039 - 001006126252-2

Autor: Nelmarina Ioris

Réu: Supermercado Db => DESPACHO:(...) 2.Intime-se a requerida, para cumprir o acordão de fls.94, efetuando o pagamento do valor atualizado às fls.115, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. BV/RR 02/07/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, José Demontié Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Francisco Alves Noronha.

00040 - 001006131118-8

Autor: Paulo Pereira dos Santos

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A =&gt; DESPACHO:1.Certifique o Cartório, o transito em julgado da r. sentença de fls.63/66

2.Expeça-se mandado de penhora, observando-se a atualização apresentada às fls.73

3.Efetivada a penhora, intime-se o executado, para oferecer embargos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00041 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima =&gt; DESPACHO:(...)3.Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento;(...) BV/RR22/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00042 - 001006140976-8

Autor: Jesse Filho Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; DESPACHO: Diante do cumprimento da sentença, arquive-se. BV/RR22/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Helder Figueiredo Pereira.

00043 - 001006143368-5

Autor: Custodio Mundim

Réu: Unicard Banco Multiplo S/A =&gt; DESPACHO:1.À Contadaria, para atualização do débito

2.Após, conclusos para penhora on line. BV/RR22/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00044 - 001006143416-2

Autor: Jose de Arimateia da Silva Viana

Réu: Tam Linhas Aereas S/A =&gt; DESPACHO:1.Recebo o recurso no efeito devolutivo

2.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra razões no prazo legal

3.Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR20/60/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00045 - 001006145804-7

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos

Réu: Tim Celular S/A =&gt; DESPACHO:(...)3.Remetam-se os autos à Contadaria, para atualização do valor devido

4.Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do CPC

5.Transcorrido o prazo in albis, venham conclusos para penhora on line. BV/RR27/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

00046 - 001006148495-1

Autor: Gisele Guimarães de Oliveira

Réu: Supermercados Goiana =&gt; DESPACHO:Intimem-se a autora e as testemunhas de fls.19/20, para a audiência de instrução e julgamento, designada às fls.25. BV/RR22/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00047 - 001005116921-6

Requerente: Darcy Rosa do Amaral

Requerido: Boa Vista Energia S/A =&gt; DESPACHO:Certifique o Cartório, sobre a realização da audiência. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício.

00048 - 001006136118-3

Requerente: Daiane Prado Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; DESPACHO: Arquive-se. BV/RR20/06/07 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de

Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

**MONITÓRIA**

00049 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Réu: Ildo Diniz Lacerda =&gt; DESPACHO:1.Indefiro o pedido de fls.171, eis que a setença de fls.162, já transitou em julgado

2.Assim, arquive-se. BV/RR22/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Régo.

00050 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres

Réu: Maria da Conceição C da Silva =&gt; DESPACHO:Intime-se o exequente, para se manifestar sobre a certidão de fls.64, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR26/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00051 - 001006148561-0

Requerente: Olival de Sousa Oliveira

Requerido: Adelina Antonia da Silva =&gt; DESPACHO:1.Defiro fls.33 2.Designe-se nova data para audiência de conciliação 3.intimem-se. BV/RR22/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00052 - 001006143357-8

Requerente: Benicio Diniz Dias

Réu: Roraima Motores Ltda =&gt; DESPACHO:1.Recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo

2.Remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR**

00053 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A =&gt; DESPACHO:Intime-se o exequente, para se manifestar sobre a certidão de fls.60-v, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR26/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Walter Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00054 - 001005125703-7

Autor: Joao de Souza Gomes Neto

Réu: Enoque Pantoja da Silva e outros =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA:

Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto.

Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho  
 Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível.  
 Reitere-se. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira, Rachel Gomes Silva.

00056 - 001006137827-8

Autor: João Batista Perdigão  
 Réu: Jadir Souza Mota => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00057 - 001007152971-2

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso

Requerido: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCÉDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a ré AMAZÔNIA CELULAR S/A a pagar à autora FRANCISNETE DE ALMEIDA CARDOSO a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Determino ainda que a autora seja intimada acerca do quanto disposto no artigo 52, IV da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Boa Vista, RR, 26 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz do e Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, José Milton Freitas.

00058 - 001007153202-1

Requerente: Jocemir Paiva dos Santos

Requerido: Banco Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Desentranhem-se fls. 79 e 80 e devolvam-se ao Autor, considerando que este teve até a data da AJI para produzir provas. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### DECLARATÓRIA

00059 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia.

#### EXECUÇÃO

00060 - 001006144270-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: João Pereira da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com substituição por fotocópia. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00061 - 001006144731-3

Exequente: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim

Executado: Charles Dantas da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com substituição por fotocópia.

P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de junho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

#### INDENIZAÇÃO

00062 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00063 - 001006137684-3

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Angela Di Manso, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00064 - 001006140547-7

Autor: Emilia Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Diga a Exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00065 - 001006145758-5

Autor: Aline Cristy Matos Rodrigues

Réu: Vivo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas, Helaine Maise de Moraes França.

00066 - 001006148546-1

Autor: Isaías Pereira Costa Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00067 - 001006148757-4

Autor: Silene Muniz Macedo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação efetivado(a). À parte autora para contra-razões. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00068 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação efetivado(a). À parte autora para contra-razões. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00069 - 001006145521-7

Requerente: Cloves de Castro Machado

Requerido: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00070 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo

Requerido: Mundial Bilhares Industria e Comercio Ltda Me e outros => Vista ao requerido JMC FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do requerimento de exclusão do outro demandado, conforme fls. 29. Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 30, devendo ser substituído por fotocópia e entregue ao patrono do autor. Intimem. Boa Vista, 02/07/07.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00071 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: I Garcia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cite-se, via precatória. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00072 - 001006148590-9

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Carmem Sofhia Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN. II. Considerando a impugnação já apresentada pela Executada, diga a Exequente, em 15 (quinze) dias. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Adnan Assad Youssef Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00073 - 001004086582-5

Indicado: R.R.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, ora querelada, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00074 - 001005122475-5

Indicado: S.D.N. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006126588-9

Indicado: J.M.P.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006143529-2

Indicado: A.F.S. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006145564-7

Indicado: G.P.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006148599-0

Indicado: A.F.A.A. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após

as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007156613-6

Indicado: R.M.G. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00080 - 001002043084-8

Réu: Jander Medeiros dos Santos => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jaques Gomes de Araújo e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00081 - 001006143459-2

Indicado: M.L.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### CRIME C/ PESSOA

00082 - 001006137998-7

Indicado: M.A.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00083 - 001006148957-0

Indicado: S.S.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00084 - 001006144662-0

Indicado: P.C.B.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A) :**

Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Walter Menezes

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00085 - 001006151366-8

Indicado: C.N. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CQ NEVES LTDA e CLEOSIR QUADROS NEVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00086 - 001006137984-7

Indicado: N.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Vara Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006148639-4

Indicado: J.D.L.N. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ DILSON LOPES DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007163364-7

Indicado: D.E.L.X. => Pedido deferido(a). I. Defiro vistas dos Autos, por 05 (cinco) dias. II. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00089 - 001005120985-5

Indicado: R.C.W. => I. Como requer o MP. II. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito COTA MINISTERIAL: Com vista nos autos, observo que no tocante a transação penal de fls. 127 dos autos 05 120985-5, insta anunciar que não houve cumprimento na íntegra do item C, tendo em vista que a recuperação do açude deve ser identificada pelo ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL. Por esta razão pugno pelo integral cumprimento da transação penal, intimando-se o advogado no prazo legal. BV, 05/06/07. Janaina Carneiro Costa Menezes. Promotora de Justiça Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00090 - 001006143587-0

Indicado: C.M.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Vara Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/07/2007

001746PA =>00004  
000048RR-B =>00007  
000087RR-E =>00005  
000114RR-A =>00005  
000116RR-B =>00004  
000117RR-B =>00001  
000131RR-B =>00002  
000175RR-B =>00005  
000186RR =>00003  
000199RR-B =>00006  
000223RR-A =>00001  
000223RR =>00005  
000233RR-B =>00005  
000236RR-B =>00006  
000236RR =>00007  
000262RR =>00006  
000264RR =>00005  
000321RR =>00003  
000327RR =>00001  
000413RR =>00002;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL**

Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) MEMBRO:**Cristovão José Suter Correia da Silva  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**JUIZ(A) SUPLENTE:**Antônio Augusto Martins Neto  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á) :**

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006127992-2

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda

Apelado: Leila Maria Santos da Silva => Decisão: I - ... É o breve relato. Passo a decidir. II - ... III - Assim, conclui-se que outra alternativa não resta ao julgador, senão negar seguimento ao recurso, sendo nesse sentido a presente provisão jurisdicional. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00002 - 001006128045-8

Apelante: Roma Angelica de França

Apelado: Marilin Fernandes da Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 02/07/2007 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 05.07.2007 às 15:00 hs). Adv - Roma Angélica de França, Silas Cabral de Araújo Franco.

00003 - 001007153118-9

Apelante: Maria Ellene Ferreira Sa

Apelado: Hamid Nourani => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28/06/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00004 - 001007159690-1

Apelante: Credcard S/A Administradora de Cartões de Crédito  
Apelado: Tarcisio Laurindo Pereira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28/06/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Reynaldo Andrade Silveira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00005 - 001007159820-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A  
Apelado: Antônia Braga Batista => Despacho: I- R.H. II- Após, certifique-se da tempestividade do presente Recurso Extraordinário, se tempestivo intimé-se a parte adversa, para apresentar sua contrarazoens no prazo legal. Boa Vista/RR, 20/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaeder Natal Ribeiro.

00006 - 001007160856-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros  
Apelado: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros =>  
Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28/06/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 001006127876-7

Apelante: Alexandre Souza Vieira

Apelado: Franpiterson Pereira Gouveia => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28/06/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Josué dos Santos Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2007

000337RR =>00004;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007010935-8

Requerente: Banco Honda S/A  
Requerido: Neilson Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 1.554,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010938-2

Requerente: Thiago de Souza Braga e outros  
Requerido: Odemir Mafra Braga => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00005 - 002007011037-2

Requerente: O Estado de Roraima  
Requerido: Ki Pesca Com e Rep Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 2.340,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002007010939-0

Autor: Ministério Publico Federal  
Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros =>  
Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010941-6

Autor: O Ministério Publico  
Réu: Francisco Colares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2007

000083RR-E =>00011, 00012, 00014  
000177RR-B =>00009, 00011, 00013, 00014  
000193RR-B =>00007  
000216RR-B =>00010, 00011  
000231RR =>00008  
000299RR =>00005  
000368RR =>00009, 00010, 00011, 00012, 00014  
000374RR =>00011

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CAUTELAR INOMINADA

00004 - 003007009922-8

Requerente: Ministério Público de Roraima  
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai e outros =>  
Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00005 - 003007009921-0

Autor: José Domingos Viana da Costa  
Réu: Rogério de Oliveira Rosa => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 003007009633-1

Autor: Josélio Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003007009762-8

Autuado: Mariano Rocha => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007009648-9

Requerente: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### CAUTELAR INOMINADA

00006 - 003007009922-8

Requerente: Ministério Público de Roraima  
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajá e outros => Liminar deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 003006006963-7

Requerente: I.S. e outros  
Requerido: O.S.V. => INTIME-SE a advogada do réu para assinar a contestação. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 003007008758-7

Impetrante: Vincenzo Di Manso e outros  
Autor. Coatora: Paulo Anderson Amorim e outros =>  
CONSIDERANDO a certidão de fls. 43 ao MP, na qualidade de fiscal da Lei, para o parecer de praxe. Publique-se. Adv - Angela Di Manso.

### ORDINÁRIA

00009 - 003005004465-7

Requerente: Maria de Nazaré Silva de Queiroz  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => DIGA O AUTOR EM RÉPLICA. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00010 - 003005005139-7

Requerente: Francisco Alves Cardoso  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => DIGA O AUTOR SOBRE OS DOCUMENTOS PLEITEADOS AOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00011 - 003006007386-0

Requerente: J.L.  
Requerido: I.N.S.S. => DIGA o autor em réplica. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00012 - 003006007395-1

Requerente: Wildes Silva dos Reis  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DIGA O AUTOR EM RÉPLICA. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00013 - 003006007420-7

Requerente: J.C.P.Q.  
Requerido: I.N.S.S. => DIGA o autor em réplica. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00014 - 003007008710-8

Requerente: M.C.D.  
Requerido: I.N.S.S. => DIGA o autor em réplica. INTIMEM-SE. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### ATO INFRACIONAL

00015 - 003006006897-7

Autor: M.L.F.  
Infrator: M.L.F. => Declaro aberta a presente audiência a qual não se realizou. Abra-se vista ao MP. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo. Dr. BRENO COUTINHO - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007009649-7

Indicado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 02/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003006006772-2

Autor: Rosangela Ramos de Abreu  
Réu: Francineide Ferreira Lima => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna  
Réu: Ageu Pires Cavalcante => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009575-4

Autor: Raimundo dos Santos Lima e outros

Réu: Santarém => "Homologo por Sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009623-2

Autor: João Batista Diniz Reis

Réu: Santarém => "Homologo por Sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00006 - 003007008688-6

Exequente: Lojão das Confecções O Barateiro

Executado: Ana Lucia Alves Gomes => Audiência REALIZADA.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2007

002067AC =>00024

004973AM =>00008

005093AM =>00008

000005RR-B =>00008

000155RR-B =>00005

000157RR-B =>00005

000200RR-B =>00011, 00012, 00020

000224RR-B =>00004

000246RR-B =>00013, 00014

000257RR =>00021

000292RR =>00024;

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### REIVINDICATÓRIA

00004 - 004707006990-2

Autor: Estado de Roraima

Réu: Associação Amazônia => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Valor da Causa: R 500.000,00. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ COSTUMES

00002 - 004707006991-0

Réu: Francisco Satirino da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004707006992-8

Réu: Lucilia Nogueira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006989-4

Requerente: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 02/07/2007**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros  
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Posto Isto,pronuncio o julgamento antecipado da lide, tendo em vista que as provas carreadas aos autos são apenas documentais, ou seja, não há necessidades de ouvir testemunhas, mesmo porque as partes já foram instadas a indicar provas nos autos, sendo certo de que até a presente data,as mesmas não foram especificadas, conforme certidão de fls. 194. Publique-se Intime-se. Após voltem-me os autos conclusos para sentença.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004704003635-3

Requerente: S.M.A.

Requerido: J.B.A.A. => DESPACHO: Defiro sobrerestamento por 180 dias. Rlis, 27/06/07. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006527-2

Requerente: J.V.M. e outros

Requerido: V.N.M. => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.III. do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. PRIC Cumpre-se. Rorainópolis, 14 de junho de 2007. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00008 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alencar

Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => Fica Vossa Senhoria INTIMADO para dar andamento ao feito no prazo de 05 ( cinco ) dias sob pena de extinção. Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgilio Azevedo dos Santos, Alci da Rocha.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00009 - 004707006795-5

Requerente: R.B.A.  
Interditado: R.S.A. => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 24/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 004706006050-7

Requerente: M.C.S.M.

Requerido: A.R.M. => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 22 de junho de 2007. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00011 - 004705005073-2

Exequente: Érica Cristina Nascimento Falcão

Executado: Edvan da Silva Nascimento => DESPACHO: Defiro sobrerestamento por 180 dias. Rlis, 27/06/07. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004706005114-2

Exequente: Thalyta Oliveira Costa

Executado: Janilson de Oliveira Costa => DESPACHO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 14 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 004707006854-0

Requerente: Vanusa Vieira Fernandes de Aguiar e outros => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. PRIC. Cumpra-se. Rorainópolis, 27 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. PRI Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00014 - 004707006855-7

Requerente: A.S.S. e outros => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. PRIC. Cumpra-se. Rorainópolis, 27 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00015 - 004707007093-4

Requerente: N.B.S. e outros => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem

custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRIC. Cumpra-se. Rorainópolis, 27 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004707007124-7

Requerente: K.D.S. e outros => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-sem os autos. PRIC. Cumpra-se. Rorainópolis, 27 de junho de 2007. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004707007125-4

Requerente: D.S.G.R. e outros => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRIC. Cumpra-se. Rorainópolis, 27 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004707007157-7

Requerente: M.P.S. e outros => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, por via de consequência, JULDO EXTINTO O PROCESSO, nos termo do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707007158-5

Requerente: M.P.S. e outros => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00020 - 004705005063-3

Requerente: Ivanete Ambrósio da Silva => DESPACHO: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino seja oficiado ao Cartório de São Luiz do Anauá para efetuar o cancelamento dos registros de nascimento que consta às fls.038 (nº 9.705 de VALTENIR SILVA DE OLIVEIRA),039 (nº 9.706 de PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA) e 040(nº 9.707 de JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA), todos do livro nº A-19, bem como determino expedição de ofício ao Cartório de Caracaraí para que proceda à retificação no nome do avô paterno para constar como sendo LAUDETE FAUSTINO DE OLIVEIRA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00021 - 004706005123-3

Requerente: André Alves Vieira => DESPACHO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido formulado pelo requerente e, via de consequência, determino a retificação do assentamento no registro civil do requerente, devendo ser alterado o registro de nascimento para constar no mesmo o ano de nascimento como sendo "1998". Expeça-se mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Após preclusa a via inmpugnativa, arquivem-se os presentes autos, com cautelas de estilo. Rorainópolis-RR, 27 de junho de 2007. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00022 - 004706006345-1

Requerente: M.M.N.S. e outros => DESPACHO: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRIC. Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de junho de 2007. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00023 - 004706006031-7

Réu: Daniel Miguel => FINAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, desclassifico o delito imputado ao réu DANIEL MIGUEL, para o previsto no art. 129, caput, do CP. Intime-se a DPE, para os termos do art. 410, segunda parte, do CPP, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se preso o réu por outro crime. Deixo de mandar lançar o nome do réu no dos culpados devido ao princípio da não- culpabilidade. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de junho de 2007. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Repondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00024 - 004707006656-9

Réu: Messias Carvalho Gomes e outros => Audiência ADIADA para o dia 05/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Selma Aparecida de Sá, Andréia Margarida André.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/07/2007

005478MT =&gt;00002

000116RR-B =&gt;00001

000157RR-B =&gt;00003

000169RR-B =&gt;00002;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****EMBARGOS DEVEDOR**

00001 - 006005018222-3

Embargante: Arnaldo Ricardo

Embargado: Juvenal Viana => Despacho: Intimem-se as partes através de seus respectivos patronos para requererem o que entender de direito. São Luiz do Anauá, 25 de junho de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**EXECUÇÃO**

00002 - 006002000400-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros => Pedido deferido(a). Prazo de 180 dia(s). Adv - José Rogério de Sales, Frademir Vicente de Oliveira.

**ORDINÁRIA**

00003 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: P T D de Souza e outros => Despacho: Face o expediente de fls.271/272, intime o demandado por meio de seu Advogado para que dê cumprimento a sentença, no prazo de 10 (dez) dias, Digo, 15 (quinze) dias nos termos do art. 475,j. do CPC. São Luiz do Anauá, 25 de junho de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PESSOA**

00004 - 006007020734-9

Réu: David Vitorino da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/07/2007

000077RR-A =&gt;00009

000149RR =&gt;00001

000171RR-B =&gt;00003, 00004

000177RR =&gt;00007

000190RR =&gt;00002

000271RR-A =&gt;00003

000444RR =&gt;00003

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

**ANULATÓRIA**

00001 - 004507001462-1

Autor: Mm Terra Me

Réu: Desart Comercio Importação e Expotação Ltda e outros => 1. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois o porte da Empresa, "EX VI DR fl.22/29

é compatível com a alegada situação de hipossuficiência  
 2. Recolha-se as custas processuais sob pena de baixa na distribuição, conforme art. 257 do CPC  
 3. Junte a autora cópia autêntica dos seus atos constitutivos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial  
 4. Junte a autora cópia autêntica da procuração, digo escritura de fls.13, para fins da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 5. Intime-se. Pacaraima, 27 de junho de 2007 PARIMA DIAS VERAS JUIZ SUBSTITUTO Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 004507001267-4

Requerente: E.A.A.

Requerido: R.R.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO:Diga a autora (via DPJ). Pacaraima, 26 de junho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**EXECUÇÃO**

00003 - 004506000479-8

Exequente: Município de Pacaraima-rr

Executado: Hiperion de Oliveira Silva e outros => ...Isto posto, com supedâneo nos argumentos acima ventilados, reconhecendo a manifesta ilegitimidade passiva do requerente, determino a extinção do feito, sem RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art.267,inc.VI, CPC), em relação a FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO. Outrossim, determino: 1) Continue-se a execução até a plena satisfação do crédito executado em face de HIPERION DE OLIVEIRA SILVA. 2) Proceda-se a exclusão no SISCOM dos dados relativos ao Executado FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO  
 3) Cumpra-se os itens 3 e 3 do parecer ministerial (fls.70/71). Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.Intimen-se. Pacaraima/ RR, 19 de junho de 2007. PARIMA DIAS VERAS JUIZ SUSTITUTO Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil.

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 004506000403-8

Autor: Jozelio Gomes dos Santos

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima => 1. Cumpra-se o réu inteiramente o despacho de fl 72, manifestando-se sobre a petição de fls. 51/53, conforme já determinada, sob pena de desentranhamento da referida peça processual no prazo de cinco dias. 2) intime-se. Pacaraima, 27 de junho de 2007 PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Claudia Luiza Pereira Nattrott

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00005 - 004506000174-5

Indicado: O.F.P. => SENTENÇA: Prescrição Declarada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR**

00006 - 004506001020-9

Requerente: Dianne Carla da Silva Peres Barreto

Requerido: Jaimisson Osmar Oliveira Barreto => SENTENÇA: Representação julgada improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 004506000535-7

Réu: Luiz Carlos dos Reis Freire =&gt; Intimação ordenado(a).

DESPACHO: 1.Homologo a desistência requerida pelo MP.2.Diga a defesa do acusado, advogado Luiz Augusto Moreira sobre as testemunhas ainda não ouvidas, indicando seus paradeiros, substituindo-as ou desistindo de suas oitivas, no prazo de 10 dias.3.Apos, cls.Pacaraima, 27.0.07 Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Luiz Augusto Moreira.

00008 - 004506001015-9

Indicado: E.S.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00009 - 004507001260-9

Réu: Elio Mendes Peixoto =&gt; Intimação ordenado(a).

DESPACHO:Atenda-se a DPE. Pacaraima, 27.06.07.Juiz Substituto Parima Dias Veras. Tendo em vista a petição à fls. 176, a DPE requer a intimação do advogado subscritor para que traga aos autos instrumento de Procuração. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00010 - 004506000195-0

SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. FINAL DA SENTENÇA:"...Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual, relativamente a este inquérito e lhe determino o arquivamento...Pacaraima, 27 de junho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Veras => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00011 - 004507001162-7

Paciente: Aurélio de Figueiredo e Carvalho => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A) :**

Claudia Luiza Pereira Nattrott

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004507001270-8

Autor: Sonia Regina de Oliveira Correa

Réu: Galaxy Brasil Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 02/07/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrdt**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 004506000639-7

Indiciado: A.A.M.F. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000684-3

Indiciado: J.A.C. => Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506001091-0

Indiciado: S.B.B. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 004506000612-4

Indiciado: C.G.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000776-7

Indiciado: J.H.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001252-6

Indiciado: W.C.Q.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 004506000042-4

Indiciado: R.R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, faz saber:  
**INTIMAÇÃO DE: ORLEANE RAMOS LOPES**, brasileira, solteira, RG 209.887 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 2155/06 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **Y. L. F.** e Executado: **P. F. de S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 28 de junho de 2007. Eu, CCOM (escrevã substituta) o digitei e assino de ordem.

**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**  
 Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, faz saber:  
**INTIMAÇÃO DE: MARIA DE SOUZA**, brasileira, casada, copeira, RG 85.490 SSP/RR, CPF 322.740.922-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 2140/06 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **J. C. A.** e Executado: **J. A. da C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 28 de junho de 2007. Eu, CCOM (escrevã substituta) o digitei e assino de ordem.

**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**  
 Escrivã Substituta

**Processo n° 2777/06**

Ação: Cobrança – Execução

Exequente: Ambrósio Alves Soares

Adv.: não há advogado cadastrado

Executado: Hilton Alexandre Alves da Silva

Adv.: Não há advogado cadastrado

Sentença: “Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente desde 08/05/07, faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que *a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito.* 3. Dessa Forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do exequente, observada as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26.06.07”. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

**Processo n° 2160/06**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: N. R. S. dos S.

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: L. N. dos S.

Adv.: Não há advogado cadastrado

Sentença: “Vistos, etc. Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 34, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com transito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 26.06.07”. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

**Processo n° 0269/06**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I. V. S. D

Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Executado: I. F. D.

Adv.: Não há advogado cadastrado

Sentença: “Vistos, etc. Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 34, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com transito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 26.06.07”. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

**Processo n° 0012/07**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S. O. da S. e outros

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: S. C. da S.

Adv.: Não há advogado cadastrado

Sentença: “Vistos, etc. Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 28, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com transito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 26.06.07”. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

**Processo n° 0891/06**

Ação: Revisional de Pensão Alimentícia

Requerente: R. dos S. P.

Adv.: Alexandre Dantas

Requerido: R. A. P. e outros

Adv.: Não há advogado cadastrado

Sentença: “I - Torno sem efeito o despacho de fl. 51. II – Acolho o parecer Ministerial de fl. 51v e consequentemente, homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus

efeitos jurídicos, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. III – Transitada esta, arquivem-se os autos. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/ RR, 25.06.07.” Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

**Processo n.º 1006/07 – Embargos à Execução**

Embargante: Gerválio Taigo de Carvalho Lira  
Adv.: Dr. Almir Rocha de Castro Júnior – OAB/RR nº 385  
Embargada: Elis Regina Cardoso de Melo  
Adv.: Dr. Stélio Baré de Souza Cruz – OAB/RR nº 352

Sentença: “... Decido. Os embargos não merecem prosperar. Com efeito, da análise dos autos uma conclusão se impõe: sendo, como afirma e demonstra o embargante, o bem penhorado de terceira pessoa, falta-lhe legitimidade para, em nome próprio, excluí-lo da lide, consoante regra expressa no art. 6º do CPC que veda a prática constatada, impondo-se, por isso, a extinção dos embargos, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 329 do CPC. Isto posto, julgo extinto os embargos e determino o prosseguimento da execução com a intimação da credora para requerer o que for de direito. Transitada esta, desapensar e arquivar. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 25.06.2007.” Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

## COMARCA DE MUCAJÁÍ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS  
Processo: n.º 030 06 006440-6  
Requerente(s): M.R.F.V.  
Requerido(s): P.F.N.

O DR. BRENO JORGE COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA, a requerente MRIRY DAYANE DA SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, professora, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajáí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
*Escrivão Judicial*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS  
Processo: n.º 030 06 006954-6  
Requerente(s): K.E.L.M.  
Requerido(s): E.C.L.

O DR. BRENO JORGE COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA, a requerente ELISÂNGELA MARQUES, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajáí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de

EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
*Escrivão Judicial*

## 3ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de RONALDO BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/05/1979, filho de Maria de Lourdes Bandeira da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR Av. Ville Roy, n.º 5.249 – Centro, Boa Vista/RR, para realização do Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da de Prestação de serviço à Comunidade ou Entidade Pública, e dar início ao cumprimento da Pena Restritiva de Direitos imposta na Sentença Condenatória dos autos de Ação Penal n.º 0010.02.022220-3, com a Execução Penal n.º 0010.06.127351-1.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 3 dias do mês de julho de 2007. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

### Portaria/JIJ/GAB/Nº 038/2007

A Dr.ª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.ª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, hotéis, motéis, balneários e congêneres nesta Capital, no dia **09 de maio de 2007**, início previsto para as 22:00 h e término às 03:00 h para os Agentes de Proteção e 21:30h e término às 03:30h para o motorista.

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

### RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia **09/05/07 – quarta- feira**:

- 1. Henrique Sérgio Nobre;**
2. Martha Alves dos Santos;
3. Rodinei Lopes Teixeira;
4. Suellen do Nascimento Oliveira;
5. Hellen Kellen Matos Lima;
6. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
7. Hebron Silva Vilhena;
8. Jorge Peres Pereira;
9. Jonilde Lima da Silva;
10. Sérgio da Silva Oliveira;
11. Layza Mara Melrye Marchiori;
12. Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sítio à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

## 1º JUIZADO ESPECIAL

### **EDITAL DE LEILÃO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 03 073010-4 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ZULEIDA VIANA SIMÕES BATISTA** e executado **VALNECIO DANTAS DOS SANTOS**, na seguinte forma:

#### **OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) elevedor para carro, marca autobox, de cor azul, ano 2001, com capacidade para 2.500 Kg	Em perfeito estado de conservação e funcionamento	<b>4.500,00</b>
01 (uma) prensa hidráulica, marca PEM, de cor vermelha, com capacidade para 1.500 Kg, modelo PHP	Em bom estado de conservação e funcionamento	<b>600,00</b>
01 (um) macaco para carro, tipo jacaré, SCHULLER, de cor azul, com capacidade para 1.500 Kg	Em bom estado de funcionamento	<b>700,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>5.800,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 08/08/2007 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 22/08/2007 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL:** Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 02/07/2007

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**  
Escrivã Judicial

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **03 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **02/07/2007**:

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS Nº 1262 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, SEGUNDO SEMESTRE DE 2007.

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **03/07/2007**:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 349 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROMERO JUCÁ FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PMDB**  
**AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES**

**NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**

**PROCESSO N° 210 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JADSON NUNES MELO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006**  
**AUTOR: JADSON NUNES MELO**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Defiro.

Boa Vista, 27/06/ 2007.

**Juiz MOZARILDO CAVALCANTI**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**  
**ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE F.V.S**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: F. V. S**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

DIREITO ELEITORAL – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE LITISPENDÊNCIA – REJEIÇÃO – QUESTÃO DE ORDEM – EXISTÊNCIA DE AIJE E DE ÁIME RELATIVAS AO MESMO FATO – EFEITOS DISTINTOS – POSSIBILIDADE DE QUE DOIS SUPLENTES SE ALTERNEM NA MESMA VAGA – SEGURANÇA JURÍDICA – CONEXÃO – SUPESNSÃO DO JULGAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AIJE N° 21.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de intempestividade e litispendência e, por maioria, vencido o Juiz Atanair Nasser, em suspender o julgamento até o trânsito em julgado da AIJE nº 21.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente, em exercício**

**Juiz MOZARILDO CAVALCANTI**  
 Relator

**Drª ANA KARÍZIA TÁVORA**  
 Procuradora Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****PORTRARIA CRE N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2007.**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral *substituto*, Des. José Pedro Fernandes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 1.º, § 3.º, da Resolução TRE/RR n.º 006/2006, dispõe que os Juízes da 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais serão substituídos um pelo outro;

Considerando que o MM. Juiz da 1.ª ZE/RR, Dr. Euclides Calil Filho, estará afastado de suas atividades judicantes em virtude de núpcias, férias e dispensa do expediente no período de 25.06 a 20.07.2007, consoante Portarias TJ/RR n.ºs 562, 564 e 571/2007, publicadas no DPJ de 21.06.07, e que o MM. Juiz da 5.ª ZE/RR, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, estará em gozo de férias no período de 02 a 30.07.2007, consoante Portaria TJ/RR n.º 593/2007, publicada no DPJ de 23.06.07;

Considerando a necessidade de evitar solução de continuidade na judicatura eleitoral de 1.º grau, nesta Capital; e

Considerando, por derradeiro, que os casos omissos da resolução multicitada serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral, consoante previsto no art. 8.º da referida norma,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar o MM. Juiz de Direito Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento para responder pela 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais desta Capital no período de 02 a 20.07.2007.

Art. 2.º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2007.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
**Corregedor Regional Eleitoral, *substituto***

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTRARIA N° 559, DE 03 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR, no período de 15 a 18AGO07, para participar do *Encontro Anual dos Promotores de Defesa da Ordem Tributária*, a realizar-se na cidade de Cuiabá/MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 560, DE 03 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Delegar suas funções de órgão de execução, à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, para officiar nos Autos do Processo nº 0010.06.006265-9, nos termos do artigo 35, inciso XXIV da lei complementar 003/94, a contar de 03JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTRARIA N° 561, DE 03 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, **SÉRGIO NEY DE JESUS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a contar de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 562, DE 03 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora, **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 190 => 001

RR 413 => 002

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2007****AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2007.42.00.000199-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : ALONSO ALVES DA LUZ

ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: “Face à certidão supra, designo o dia 07 de agosto de 2007, às 09h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o MPF. Publique-se.”

**2<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2007****AUTOS COM DECISÃO**

002 - 2007.42.00.001416-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE : ALFREDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADV : SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO OAB/RR 413

REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ADV : NÃO CONSTA

DESPACHO : ...Ante o exposto, facuto à parte autora emendar a inicial alterando o valor da causa, na forma do art. 284 do CPC, e, ainda, fazer o recolhimento do complemento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC...

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EUDES MARQUES PEREIRA FILHO e MURIEL REGINA CAIGARO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/07/1970, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Rui Barbosa, nº 389, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de EUDES MARQUES PEREIRA e MARIA VALDA ROCHA PEREIRA.

ELA: nascida em Aquidauana-MS, em 08/04/1974, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rui

Barbosa, nº 389, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CAIGARO e IVANIL MARTINS CAIGARO.

2) FABIO DA SILVA TAVARES e RAQUEL OLIVEIRA GUARIBA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/06/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 593,

Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO TAVARES DE SOUZA e ROSIMEIRE CORREIA DA SILVA.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 05/10/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Roberto Costa, nº 123, Bairro Centro, Normandia-RR, filha de JOÃO DA SILVA GUARIBA e ÁZILA DA SILVA OLIVEIRA.

3) DANIEL CANTANHEDE CORDOVIL e NATASHA ROSA RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/01/1981, de profissão auxiliar técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deco Fonteles, n.º 331, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de FLORISVAL DE LIMA CORDOVIL e IVANETE ALVES CANTANHEDE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/09/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amapá, n.º 502/1, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO e ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA.

4) CLAUDIO NEMEZIO DA SILVA JUNIOR e EDVANIA KEHRLE BEZERRA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 21/01/1976, de profissão policial rodoviário federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:

P-06, nº 105, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIO MEMEZIO DA SILVA e ENELIZES MARTINS RIBEIRO.

ELA: nascida em Serra Talhada-PE, em 31/07/1982, de profissão educadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: P-06, nº 105,

Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ERNANDO BEZERRA DO NASCIMENTO e ESMERALDA NUNES KEHRLE BEZERRA.

5) FRANKARLOS FERNANDES LOPES e GLEICE CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/01/1982, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Iris,

nº 227, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de CARLOS DE JESUS RAMOS LOPES e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LOPES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/02/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Iris, nº 227,

Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA e MARIA CLAUDETTE DE MELO OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS e EDINA NEVES SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Londrina, Estado do Paraná, nascido a 15 de janeiro de 1960, de profissão: motorista, residente a Rua: S-19, nº 1311, Bairro – Santa Luzia, filho de **AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS e de TERTULINA FERREIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Palmeira, Estado do Piauí, nascida a 08 de julho de 1970, de profissão: costureira, residente a Rua: S-19, nº 1311, Bairro – Santa Luzia, filha de **GREGÓRIO PEREIRA DE SOUZA e de MARIA DAS NEVES ODETE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Julho de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCINEY CARDOSO SILVA e LEIDIANE SANTOS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 05 de Abril de 1981, de profissão: Aux. de enfermagem, residente a Rua: S-24, nº 1449, Bairro – Santa Luzia, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA SILVA e de ESMERALDA CARDOSO SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de junho de 1982, de profissão: téc. em enfermagem, residente a Rua: José Cassimiro da Silva, nº 910, Bairro – Santa Luzia, filha de **EURIPEDES NOGUEIRA DO NASCIMENTO e de MARIA ZENILDE SANTOS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Junho de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580

### Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

Telefone  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**